**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**celebrado entre**

**VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**e**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**e com a interveniência de**

**CREDIARE – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

**datado de**

**06 de abril de 2022**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

Pelo presente instrumento particular:

1. **VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, sob nº 02675-1 na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 42.945.876/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);
2. **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário” e/ou “Agente Administrativo”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”);

e, ainda, como interveniente-anuente,

1. **CREDIARE S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, Avenida Veneza, nº 1033, CEP 95176-053, inscrita no CNPJ sob o nº 05.676.026/0001-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Crediare” e/ou “Cedente”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora é securitizadora de créditos financeiros constituída em consonância com a Resolução CMN 2.686, tendo por objeto a aquisição de créditos exclusivamente decorrentes de operações financeiras e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável, conforme definido em seu estatuto social;
2. a Emissora e a Cedente celebrarão o Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente prometerá ceder e transferir à Emissora, e a Emissora prometerá adquirir e receber da Cedente, em cada Data de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), direitos creditórios elegíveis, decorrentes de Empréstimos originados exclusivamente pela Cedente (“Direitos Creditórios”);
3. com o objetivo de captar recursos para a aquisição dos Direitos Creditórios a que se referem o Contrato de Cessão e os termos de cessão a ele correspondentes, a Emissora deseja realizar a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), sendo a primeira série das Debêntures objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e a segunda série das Debêntures objeto de colocação privada (“Colocação Privada”);
4. o Agente Fiduciário representa a comunhão dos interesses de cada um dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); e
5. a Emissora constituirá a Garantia Real, nos termos aqui previstos.

resolvem, por meio deste, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Colocação Privada para as Debêntures da 2ª (Segunda) Série, da VERT Crediare Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”* (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas (“Cláusulas”) e condições.

Os termos e expressões utilizados nesta Escritura de Emissão quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I à presente Escritura de Emissão. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; **(v)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta Escritura de Emissão; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta Escritura de Emissão; e **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos nesta Escritura de Emissão serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(ix)** os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos desta Escritura de Emissão, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão; **(x)** os “Considerandos” devem ser levados em consideração na interpretação das Cláusulas desta Escritura de Emissão e da vontade das Partes; **(xi)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; e **(xii)** os casos omissos serão regulados pelos termos e condições desta Escritura de Emissão e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo BACEN e pela ANBIMA.

# CLÁUSULA PRIMEIRA

**AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

* 1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a ata de AGE Emissora, realizada em 17 de março de 2022, a qual deliberou e aprovou, dentre outras matérias (“AGE da Emissora”): **(i)** as condições e as características específicas da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a realização da Oferta Restrita; **(iii)** a realização da Colocação Privada; **(iv)** a constituição e outorga da Garantia Real pela Emissora; e **(v)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissora e da Oferta Restrita, tais como Escriturador e o Agente de Liquidação; **(vi)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, incluindo, sem limitação, a eventuais aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a formalização de referidas deliberações. Adicionalmente, a Cedente, por meio da ata de RCA da Cedente, realizada em 24 de março de 2022, deliberou e aprovou, dentre outras matérias, a cessão dos Direitos Creditórios à Emissora e a assunção de obrigações no âmbito dos Documentos da Emissão.
  2. **Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora:** a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e, observado o disposto na Lei nº 14.030, publicada no jornal“Diário do Comércio” e na respectiva página de tal jornal na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações antes da efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas, sendo que a Emissora obriga-se a **(i)** realizar o protocolo da AGE da Emissora na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura; **(ii)** obter inscrição da ata da AGE da Emissora na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de assinatura, prorrogáveis pelo mesmo período no caso de recebimento de exigências com relação ao registro; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE da Emissora, devidamente arquivada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento, devidamente acompanhada de 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de cada uma das referidas publicações.
  3. **Inscrição desta Escritura de Emissão e Averbação de Aditamentos****:** a presente Escritura de Emissão será inscrita, assim como seus eventuais aditamentos serão averbados, na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, respectivamente, da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a Emissora a **(i)** realizar o protocolo desta Escritura de Emissão, ou de qualquer eventual aditamento, na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura; **(ii)** obter inscrição desta Escritura de Emissão, ou de qualquer eventual aditamento, na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de assinatura, prorrogáveis pelo mesmo período no caso de recebimento de exigências com relação ao registro; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento 1 (uma) via original, ou caso o arquivamento seja digital, 1 (uma) cópia eletrônica da Escritura de Emissão ou do eventual aditamento, devidamente inscrita ou averbado, conforme o caso, na JUCESP.
     1. Observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.030, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal da JUCESP decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, a Emissora poderá protocolar a ata da AGE da Emissora para arquivamento e a Escritura de Emissão para inscrição ou eventual aditamento para averbação na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, sendo que o arquivamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do restabelecimento regular das atividades da JUCESP.
     2. No caso de apresentação de eventuais exigências pela JUCESP durante o processo de registro da AGE da Emissora e/ou desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se e compromete-se a atender tempestivamente às referidas exigências, de modo a garantir a retroatividade dos efeitos do ato à sua respectiva assinatura, bem como se compromete em manter o Agente Fiduciário informado do andamento do referido processo.
     3. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, desde que previamente à Primeira Data de Integralização, ou aprovação societária adicional da Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 1.3.3 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 1.3 acima.
  4. **Registro da Garantia Real**: observado o disposto no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 3.28 abaixo, a Garantia Real será constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e deverá ser formalizada e constituída previamente à Primeira Data de Integralização e à Primeira Data de Integralização Subordinada, por meio do registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes Cartórios RTD, observados os prazos e formalidades previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
  5. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA:** as Debêntures da Primeira Série serão objeto da Oferta Restrita, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e observado que a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM. As Debêntures da Segunda Série serão objeto de Colocação Privada e, portanto, não estarão sujeitas a registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários ou a registro na ANBIMA.
  6. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures da Primeira Série:** as Debêntures da Primeira Série serão depositadas para:

1. distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures da Primeira Série liquidadas financeiramente na B3 e custodiadas eletronicamente na B3.
   * 1. O período de distribuição das Debêntures da Primeira Série será de até 6 (seis) meses, contados da data de início da Oferta Restrita, podendo ser prorrogado, observadas as disposições e limitações da Instrução CVM 476.
     2. As Debêntures da Primeira Série somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de **(i)** decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por “Investidor Profissional”, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda, o disposto no § 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476, exceto nos casos previstos nos §§ 3º a 6º e 8º do mesmo artigo; e **(ii)** verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado que a negociação das Debêntures da Primeira Série deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
   1. **Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração das Debêntures da Segunda Série:** as Debêntures da Segunda Série serão depositadas para:
3. distribuição privada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
4. não serão admitidas a negociação no mercado secundário, sem prejuízo de eventual negociação privada entre sociedades do Grupo Colombo.
   * 1. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas exclusivamente por sociedades do Grupo Colombo, observados os procedimentos da B3, e não poderão ser negociadas no mercado secundário ou sob qualquer forma transferidas e/ou cedidas a terceiros, exceto entre sociedades do Grupo Colombo.
   1. **Agente de Liquidação e Escriturador:** a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação da Emissão e como escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
      1. A liquidação financeira dos eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série será feita **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures da Primeira Série estiverem custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures da Primeira Série não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do Escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.
      2. A liquidação financeira dos eventos de pagamento das Debêntures da Segunda Série será feita **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures da Segunda Série estiverem custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures da Segunda Série não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do Escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.
   2. **Agente Administrativo:** a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, em linha com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e atuando em benefício dos interesses dos Debenturistas, atuará como agente administrativo da Emissão, com a finalidade de exercer funções de controle e verificação do cumprimento de determinadas obrigações e condições previstas nesta Escritura de Emissão, devendo, sem prejuízo das suas demais obrigações descritas em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão:
5. validar, na respectiva Data de Oferta, o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade em relação aos Direitos Creditórios;
6. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios descritos no respectivo Termo de Cessão, observados os procedimentos operacionais da C3, operada pela CIP;
7. verificar o recebimento, na Conta Vinculada dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados repassados pelo INSS ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando, após a conciliação, os valores recebidos diretamente na Conta Exclusiva, conforme o caso;
8. realizar a conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada para posterior transferência, conforme o caso, à Conta Exclusiva ou à Conta de Livre Movimentação da Cedente, conforme o caso, de forma diligente e observados, estritamente os procedimentos previstos no Contrato de Cessão e/ou Contrato de Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos à Emissora e/ou à Cedente, conforme o caso;
9. disponibilizar à Emissora, os parâmetros descritos abaixo **(a)** até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação; e **(b)** em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Emissora, conforme o caso:
10. valor de face dos Direitos Creditórios Vinculados;
11. valores presentes dos Direitos Creditórios Vinculados; e
12. valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados.
13. realizar a verificação dos cálculos e atendimentos aos índices e parâmetros previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os mecanismos de controle previstos na Cláusula 3.23 abaixo.

# CLÁUSULA SEGUNDA

**OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

* 1. De acordo com o artigo III do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: **(i)** a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686; **(ii)** a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; **(iv)** e a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

# CLÁUSULA TERCEIRA

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

* 1. **Número da Emissão****:** a presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
  2. **Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série, será o dia 19 de abril de 2022 (“Data de Emissão”).
  3. **Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Série, será o dia 07 de abril de 2022 (“Data de Emissão – Série Subordinada”).
  4. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**: observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados a partir da Data de Emissão, sendo o vencimento final em 16 de abril de 2029, ressalvados os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos (conforme definidos na Cláusula 3.50.1 abaixo) e os Eventos de Inadimplemento Automático (conforme definidos na Cláusula 3.50.2 abaixo).
  5. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**: observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 2.930 (dois mil, novecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão – Série Subordinada, sendo o vencimento final em 15 de abril de 2030, ressalvados os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos (conforme definidos na Cláusula 3.50.1 abaixo) e os Eventos de Inadimplemento Automáticos (conforme definidos na Cláusula 3.50.2 abaixo).
  6. **Valor Total da Emissão****:** o v**alor** total da emissão das Debêntures da Primeira Série será de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e o v**alor** total da emissão das Debêntures da Segunda Série será de até R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), perfazendo um Valor Total da Emissão de até R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais).
  7. **Quantidade de Debêntures****:** serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série e até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série, perfazendo um total de até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série pelos Coordenadores, desde que observado o montante mínimo equivalente a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 por força do artigo 5º-A da Instrução CVM 476.
  8. **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures**: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo Debenturista.
  9. **Número de Séries****:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que as Debêntures da Segunda Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série, no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série façam jus, sem prejuízo das disposições desta Escritura de Emissão e observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida na Cláusula 3.43.1 abaixo.
  10. **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
  11. **Destinação dos Recursos****:** os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição dos Direitos Creditórios, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme expostos no Contrato de Cessão e nesta Escritura de Emissão. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos e despesas relacionados à Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão.
      1. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário, anualmente, sempre até o último Dia Útil do mês de março de cada ano, desde a Data de Emissão até a efetiva comprovação da totalidade da destinação de recursos ou a Data de Vencimento da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, incluindo a demonstração de fluxo de caixa ou eventuais documentos que comprovem a destinação dos recursos nos termos desta Escritura de Emissão.
      2. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures até o respectivo período nas atividades indicadas acima.
      3. Na hipótese de solicitação ou determinação de autoridade governamental, a Emissora deverá fornecer os documentos e informações aplicáveis ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo de tal solicitação ou determinação pelo Agente Fiduciário.
  12. **Direitos Creditórios**: os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Emissora deverão, obrigatoriamente, atender às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicáveis.
      1. Os Direitos Creditórios deverão obrigatoriamente ser evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, os quais poderão ser formalizados e armazenados em meio físico e com cópia eletrônica, observados os procedimentos de armazenamento e disponibilização descritos na Cláusula 3.12.1.1 abaixo e seguintes.
         1. Guarda de Documentos Comprobatórios. A guarda dos Documentos Comprobatórios em vias físicas, bem como a guarda dos Documentos Auxiliares, em via física ou digital, será de responsabilidade integral da Cedente, na qualidade de depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil. A Cedente não terá direito a qualquer remuneração pela prestação dos serviços de depositária mencionados na presente Cláusula.
         2. A Cedente realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios em vias físicas, bem como a guarda dos Documentos Auxiliares, em via física ou digital, no seguinte endereço: Avenida Veneza, nº 1033, CEP 95176-053, Farroupilha, Rio Grande do Sul (“Endereço de Guarda”). Na hipótese de alteração do Endereço de Guarda, a Cedente compromete-se a notificar a alteração previamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis anteriores à efetiva alteração do Endereço de Guarda.

* + - 1. A Cedente obriga-se a disponibilizar versão eletrônica da totalidade dos Documentos Comprobatórios à Emissora (e/ou terceiro por ela indicado) e ao Agente Fiduciário em até **(i)** 150 (cento e cinquenta) dias contados da primeira Data de Liquidação das Debêntures da Primeira Série (“Primeira Data de Liquidação”), em relação aos Direitos Creditórios Vinculados cuja aquisição pela Emissora seja realizada até o 30º (trigésimo) dia (inclusive) posterior à Primeira Data de Liquidação e **(ii)** 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo Termo de Cessão, relativo a cada Direito Creditório cuja aquisição pela Emissora ocorra a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia (inclusive) posterior à Primeira Data de Liquidação, observado o Período de Carência.
      2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.12.1.1 a 3.12.1.3 acima, em caso de **(i)** existência de Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos; ou **(ii)** solicitação aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora (ou terceiro por ela indicado) e/ou o Agente Fiduciário poderão solicitar à Cedente a via física de quaisquer dos Documentos Comprobatórios e cópia simples dos Documentos Auxiliares, devendo a Cedente disponibilizar livre acesso aos documentos no Endereço de Guarda, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação, para que a Emissora (ou terceiro por ela indicado) e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, possa retirar os Documentos Comprobatórios em questão, observado que, na hipótese do item (i) acima, a disponibilização dos Documentos Comprobatórios ocorrerá em relação aos Direitos Creditórios Vinculados que estiverem vencidos e não pagos.
      3. A Emissora (ou terceiro por ela indicado) deverá fazer, trimestralmente, de forma presencial no Endereço de Guarda, a verificação amostral dos Documentos Comprobatórios. Se durante a verificação amostral for identificada uma Inconsistência Relevante nos Documentos Comprobatórios, deverá a Cedente disponibilizar livre acesso ao Endereço de Guarda, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação, para que a Emissora (ou terceiro por ela indicado) possa recolher a totalidade dos Documentos Comprobatórios originais que estiverem sob a guarda da Cedente.

**3.12.1.5.1** Caso a Emissora (ou terceiro por ela indicado) deixe de fazer a verificação amostral nos termos da Cláusula 3.12.1.5 acima, o Agente Fiduciário (ou terceiro por ele indicado), ao seu exclusivo critério, poderá fazê-lo, às expensas da Emissora.

* + - 1. Na ocorrência de Inconsistência Relevante, de um Evento de Inadimplemento Não Automático, de um Evento de Inadimplemento Automático ou nas hipóteses previstas na Cláusula 3.12.1.4 acima, a Emissora poderá contratar um prestador de serviço para realizar a custódia das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Auxiliares, às expensas da Cedente, até a quitação integral das Debêntures.

* + - 1. A Emissora permanecerá responsável pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.
      2. Verificação de Lastro. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures da Primeira Emissão, a Emissora deverá verificar, em periodicidade trimestral, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme procedimentos descritos no Anexo IV desta Escritura de Emissão, devendo: **(i)** apurar a existência do respectivo Contrato de Mútuo, bem como autorização expressa do Tomador para que seja realizada a Consignação; **(ii)** apurar a disponibilização dos demais Documentos Comprobatórios indicado na Cláusula 3.12.1 acima; **(iii)** verificar de forma individualizada e integral os Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo trimestre, não aplicando, nesse caso, a verificação por amostragem descrita no Anexo IV; **(iv)** enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente relatório trimestral com os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, explicitando a quantidade de Direitos Creditórios Vinculados inexistentes porventura encontrados; e **(v)** notificar o Agente Fiduciário a respeito de inconsistências encontradas no procedimento de verificação de lastro.
      3. A Emissora poderá contratar um prestador de serviço, dentre a respectiva lista: **(i)** Access Gestão de Documentos Ltda.; ou **(ii)** outra empresa de análise de documentos aprovada previamente pela Assembleia Geral de Debenturistas (“Agente Verificador de Lastro”), para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Cláusula 3.12.1.8 acima, devendo garantir que, no ato de contratação, o Agente Verificador de Lastro empregue os mesmos parâmetros de verificação de lastro descritos no Anexo IV desta Escritura de Emissão.
      4. Não obstante a verificação de lastro descrita na Cláusula 3.12.1.8 e seguintes acima, a Emissora não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Vinculados, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação ao Agente Fiduciário, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja deliberado se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Inadimplemento Não Automático.
    1. A Cedente será responsável pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios perante a C3, operada pela CIP, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada, da Circular do Banco Central nº 3.553, de 3 de agosto de 2011.
    2. A Emissora, por meio do Agente Administrativo, deverá realizar a gestão e a liquidação física e financeira na C3 dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme descritos no respectivo Termo de Cessão, observados os procedimentos operacionais da C3, operada pela CIP.
    3. A Emissora, desde que exista disponibilidade de recursos na Conta Exclusiva, e após o procedimento integral de cessão, em especial, a validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Contrato de Cessão e nesta Escritura de Emissão, assinará o Termo de Cessão elaborado pelo Agente Administrativo e solicitará que a Cedente e o Agente Administrativo, enquanto Intervenientes Anuentes ao Contrato de Cessão, o assinem por meio eletrônico, conforme disposto no Contrato de Cessão.
    4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos exclusivamente da Cedente, sejam eles originados diretamente pela Cedente ou com o auxílio das Lojas Colombo, na qualidade de correspondente bancário (“Correspondente Bancário”).
    5. Os Direitos Creditórios serão objeto de Consignação realizada pelo INSS para pagamento na Conta Vinculada da Cedente.
    6. A Emissora contratará um Auditor Independente para verificação semestral da criptografia dos sistemas de comunicação entre o INSS e a Cedente e auditoria trimestral dos Arquivos Dataprev.
    7. Nas hipóteses de **(i)** ocorrência de Eventos de Inadimplemento Não Automático ou de Eventos de Inadimplemento Automático, **(ii)** término e/ou não renovação, por qualquer motivo, do Convênio, **(iii)** bloqueio da Conta Vinculada, **(iv)** rescisão do Contrato de Cessão ou **(v)** rescisão do Contrato de Cobrança Extraordinária; a Emissora poderá migrar o código de recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como os serviços de cobrança de Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para uma nova instituição financeira consignante, mediante aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que esta preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

1. a instituição deverá ser instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central;
2. a instituição deverá ter celebrado Convênio para Consignação com o INSS, o qual deverá estar em vigor e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;
3. a contratação dos serviços da instituição pela Emissora não acarrete a redução da classificação de risco atribuída às Debêntures da Primeira Série;
4. a instituição tenha celebrado com a Emissora um contrato de conta fiduciária vinculada;
5. a conta corrente de titularidade da instituição mantida junto a uma Instituição Autorizada, na qual são depositados, inclusive, os repasses realizados pelo INSS, cujos recursos deverão ser liberados à Emissora mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Agente Fiduciário, nos termos definidos no respectivo contrato de conta fiduciária vinculada; e
6. a instituição ou outra empresa indicada pela instituição tenha celebrado com a Emissora um contrato de cobrança que atenda aos requisitos e procedimentos previstos no Contrato de Cobrança Extraordinária.
   * 1. A Cedente deverá apresentar, para aquisição pela Emissora, somente Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Cessão, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, sendo de responsabilidade da Cedente a confirmação do atendimento das referidas condições, em cada Data de Oferta, a qual será ratificada mediante declaração escrita em cada Termo de Cessão, à Emissora, ao Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário.
     2. Abrangência da Cessão: a aquisição de cada Direito Creditório Ofertado, pela Emissora, uma vez formalizada nos termos do Contrato de Cessão (“Direitos Creditórios Vinculados”), conforme o respectivo Termo de Cessão (sendo cada uma, uma “Cessão”), será irrevogável e irretratável, e implicará na transferência, para a Emissora, da plena titularidade dos Direitos Creditórios Vinculados, abrangendo, nos termos do artigo 287 do Código Civil, tudo o que os Direitos Creditórios Vinculados representam e/ou é a eles inerente, incluindo, sem limitação, os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros, garantias, interesses, direito de protesto, causas de pedir e ações decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados ou a eles relacionados, principais ou acessórios, seja por força dos instrumentos firmados entre a Cedente e os Tomadores ou por força de lei, incluindo, sem limitação, valores, benefícios econômicos, vantagens, acréscimos, atualizações monetárias, juros e encargos remuneratórios e/ou moratórios, penalidades.
     3. Ausência de Coobrigação:os Direitos Creditórios serão transferidos à Emissora sem coobrigação da Cedente, que não responderá pela solvência dos Tomadores e não será responsável nem assumirá qualquer pagamento devido pelos Tomadores com relação a qualquer Direito Creditório Vinculado, para os fins do artigo 296 do Código Civil, observadas as demais disposições previstas no Contrato de Cessão.
        1. Sem prejuízo do disposto acima, a Cedente é responsável, e assim permanecerá perante a Emissora, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, exequibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta constituição, formalização e cessão dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do Artigo 295 do Código Civil, incluindo, sem limitação, em relação à verificação se os Empréstimos são originados de Contratos de Mútuo devidamente formalizados pelos Tomadores.
   1. **Critérios de Elegibilidade**: sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, em cada data de oferta de Direitos Creditórios pela Emissora, deverão ser observados os seguintes Critérios de Elegibilidade, os quais serão verificados pelo Agente Administrativo, na forma do Contrato de Cessão:
      * + 1. o Valor Futuro de cada Empréstimo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas ofertadas), deve ser igual ou superior a R$200,00 (duzentos reais);
          2. o Valor Futuro dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Tomador à Emissora, considerada *pro forma* (como se já ocorrida) a cessão pretendida, não deverá superar R$170.000,00 (cento e setenta mil reais);
          3. os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Tomadores que já se encontrem inadimplentes perante a Emissora na respectiva Data de Oferta em relação a Direitos Creditórios Vinculados;
          4. os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional, e deverão possuir valor fixo e determinado;
          5. os vencimentos dos Direitos Creditórios deverão ocorrer anteriormente à Data de Vencimento da Segunda Série; e
          6. os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva data de aquisição.
      1. Verificação dos Critérios de Elegibilidade: a verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será feita, a cada Data de Oferta, pelo Agente Administrativo por meio do envio, pela Cedente, do arquivo em formato previamente acordado entre a Cedente e o Agente Administrativo, o qual deverá contar com as informações necessárias e que permitam esta verificação (“Arquivo Remessa”), observadas as etapas previstas no Contrato de Cessão.
   2. **Condições de Cessão**: sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, deverão ser observadas as seguintes Condições de Cessão, as quais serão verificadas pela Emissora, na forma do Contrato de Cessão:
      * + 1. o benefício recebido pelo Tomador junto ao INSS não poderá ser enquadrado em um dos Códigos INSS Vedados;
          2. o percentual acumulado do Valor Presente dos respectivos Direitos Creditórios Vinculados e considerando pro forma (como se já ocorrido) os Direitos Creditórios Ofertados objeto da cessão pretendida não poderá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) (inclusive) dos Tomadores com benefício recebido junto ao INSS por pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93), aposentado por incapacidade (código de benefício da Previdência Social nº 92) e aposentados por invalidez (código de benefício da Previdência Social nº 32);
          3. considerando *pro forma* (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o Valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à soma da Reserva de Pagamento de Rentabilidade;
          4. caso exista alguma Debênture da Primeira Série em circulação, considerando *pro forma* (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios Ofertados, o Índice de Cobertura na Data de Oferta deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
          5. a soma **(a)** da idade de cada um dos Tomadores na data de concessão do Contrato de Mútuo dos respectivos Direitos Creditórios Ofertados com **(b)** o prazo final do vencimento do Empréstimo, não poderá ser igual ou superior a 87 (oitenta e sete) anos;
          6. a idade média dos Tomadores dos Direitos Creditórios Vinculados, considerando pro forma (como se já ocorrido) os Direitos Creditórios Ofertados objeto da cessão pretendida, não poderá ser igual ou superior a 66 (sessenta e seis) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo serão consideradas as idades dos Tomadores na data de concessão do respectivo Contrato de Mútuo;
          7. os Tomadores dos Direitos Creditórios Vinculados, na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios Ofertados, devem ter idade entre 21 (vinte e um) anos (inclusive) e 81 (oitenta e um) anos (exclusive), sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Tomadores serão consideradas na data de concessão do Contrato de Mútuo;
          8. tomando por base o Valor Presente dos respectivos Direitos Creditórios Vinculados, considerando pro forma (como se já ocorrido) na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios Ofertados, a concentração de idade dos Tomadores não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) para idades dos Tomadores igual ou acima de 61 (sessenta e um) anos, a 40% (quarenta por cento) para idades dos Tomadores acima de 67 (sessenta e sete) anos, 26% (vinte e seis por cento) para idades dos Tomadores acima de 70 (setenta) anos e 4% (quatro por cento) para idades dos Tomadores acima de 80 (oitenta) anos (inclusive), sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Tomadores serão consideradas na data de concessão do Contrato de Mútuo;
          9. o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Ofertados não poderá ultrapassar 100,00% (cem por cento) do respectivo saldo dos Direitos Creditórios Ofertados trazidos a valor presente pela taxa de cada Contrato de Mútuo, conforme descrito no arquivo eletrônico a ser enviado pela Cedente em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios Ofertados;
          10. o percentual acumulado do Valor Presente dos respectivos Direitos Creditórios Vinculados e considerando pro forma (como se já ocorrido) os Direitos Creditórios Ofertados objeto da cessão pretendida, não poderá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) de Tomadores aposentados por incapacidade (código de benefício da Previdência Social nº 92) e aposentados por invalidez (código de benefício da Previdência Social nº 32) e tais Tomadores não podem estar enquadrados nos itens (x.1) e (x.2) abaixo:

**(x.1)** para os Tomadores dos Direitos Creditórios que tenham se aposentado por incapacidade (código de benefício da Previdência Social nº 92): (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data da Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há 15 (quinze) anos ou mais; ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos na Data da Oferta, independentemente do tempo em que estejam gozando do benefício, devendo ainda sempre observar as condições previstas na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na data de concessão do benefício do Tomador;

**(x.2)** para os Tomadores dos Direitos Creditórios que tenham se aposentado por invalidez (código de benefício da Previdência Social nº 32): (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data da Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há 15 (quinze) anos ou mais; ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos, independentemente do tempo em que estejam gozando o benefício, devendo sempre observar as condições previstas na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na data de concessão do benefício do Tomadores;

* + - * 1. considerando *pro forma* (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios Ofertados, a média ponderada da taxa de cessão dos Direitos Creditórios Vinculados na respectiva Data de Oferta, deverá ser maior ou igual à 1,72% a.m. (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento);
        2. a cessão deve ser concluída até o último dia do Período de Carência;
        3. os Direitos Creditórios Ofertados deverão compreender a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Mútuo;
        4. o Contrato de Mútuo deverá ter no mínimo a primeira parcela paga pelo Tomador;
        5. os Tomadores deverão estar adimplentes perante a Cedente com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Ofertados;
        6. os Direitos Creditórios Ofertados não poderão ser oriundos de renegociações acordadas entre a Cedente e os Tomadores decorrentes de qualquer inadimplemento por parte dos Tomadores;
        7. os Empréstimos devem ser decorrentes de Contratos de Mútuo celebrados com a Cedente devidamente formalizados pelos Tomadores;
        8. os Direitos Creditórios Ofertados devem decorrer de Contratos de Mútuo celebrados entre Tomadores e a Cedente representativos de Empréstimos originados em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, especialmente com a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, cujas características, conforme aplicáveis, sejam consistentes com todas as declarações e garantias prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão;
        9. os Direitos Creditórios Ofertados não devem ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa por parte dos respectivos Tomadores, independentemente da alegação ou mérito;
        10. os Direitos Creditórios Ofertados devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva Cessão;
        11. não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios Ofertados e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Tomadores à Cedente, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à Cedente; e
        12. a quantidade de parcelas dos Contratos de Mútuo dos Direitos Creditórios Ofertados deve observar os termos e prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na Data de Oferta, limitado a 84 (oitenta e quatro) parcelas de pagamento de principal e juros.

* + 1. Verificação das Condições de Cessão: a verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios Ofertados às Condições de Cessão será verificada em cada Data de Oferta, sendo que:

1. a verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios Ofertados às Condições de Cessão será feita pela Emissora, por meio do envio, pela Cedente, do arquivo em formato previamente acordado entre a Cedente e a Emissora, o qual deverá contar com as informações necessárias e que permitam esta verificação. A Emissora, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário não assumirão qualquer responsabilidade pela veracidade, completude, consistência ou suficiência das informações prestadas pela Cedente;
2. a verificação, pela Emissora, dos itens (xiii) a (xxii) da Cláusula 3.14 acima será realizada com base em declarações emitidas pela Cedente, no âmbito dos Termos de Cessão.
   1. Na hipótese de um Direito Creditório Vinculado deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Emissora, não haverá direito de regresso contra a Emissora ou a Cedente, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo na atuação de cada um dos prestadores de serviço da Emissão, quando da aquisição do respectivo Direito Creditório Vinculado pela Emissora, não havendo solidariedade entre eles, observado o previsto no Contrato de Cessão e na legislação e regulamentação aplicáveis.

* 1. Preço de Cessão: pela aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados identificados no respectivo Termo de Cessão, a Emissora pagará à Cedente o montante a ser calculado na forma do Contrato de Cessão (“Preço de Cessão”).
  2. **Vinculação dos Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures:** os Direitos Creditórios Vinculados que venham a ser adquiridos com os recursos oriundos das Debêntures serão automaticamente vinculados às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, independentemente da celebração de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão, para fins de amortização e do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CMN 2.686. Da mesma forma, serão considerados Direitos Creditórios Vinculados os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos com os recursos oriundos do pagamento de Direitos Creditórios Vinculados previamente adquiridos pela Emissora.
  3. **Recursos Exclusivos**: a Emissora deverá alocar recursos decorrentes da integralização das Debêntures, assim como, após a Primeira Data de Integralização, os demais recursos recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, resgates, amortizações e vendas de Investimentos Permitidos de acordo com os termos desta Escritura de Emissão.
  4. **Despesas**: os Recursos Exclusivos deverão ser utilizados pela Emissora para arcar com a aquisição dos Direitos Creditórios, bem como com as Despesas indicadas abaixo, observada a seguinte ordem de prioridade:

1. as taxas devidas à ANBIMA e à CVM em razão da Oferta Restrita, conforme aplicável;
2. os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo as despesas com o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Agente Administrativo e o Escriturador;
3. o valor devido em razão do registro e da custódia das Debêntures na B3, conforme aplicável;
4. os eventuais tributos incidentes sobre as operações da Emissora e os valores recebidos pela Emissora a título de juros dos Direitos Creditórios Vinculados;
5. os valores devidos em razão da contratação de serviços de contabilidade e de auditoria independente pela Emissora, incluindo honorários e despesas;
6. os valores devidos em razão da contratação do Agente de Verificação pela Emissora, incluindo honorários e despesas, caso a Cedente não o faça;
7. a remuneração devida à instituição financeira em que se encontrem abertas a Conta Exclusiva e a Conta Extraordinária;
8. os valores devidos pelo pagamento da Conta Vinculada, caso a Cedente não o faça;
9. as eventuais despesas, incluindo depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;
10. os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que relacionados às Debêntures;
11. os valores devidos em razão da criação e manutenção do endereço eletrônico mantido pela Emissora na rede mundial de computadores;
12. os valores devidos pela Emissora à CVM em razão da manutenção do seu registro de companhia aberta;
13. as eventuais despesas com registros perante cartórios ou órgãos de registro do comércio e despesas com averbação, registro, impressão, expedição e publicação de documentos, desde que relacionadas às Debêntures;
14. as despesas necessárias à convocação e realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo comunicações com os Debenturistas;
15. os valores devidos ao Agente de Cobrança Extraordinária ou a qualquer outra instituição que venha a substituí-lo, na qualidade de agente de cobrança, equivalentes a 2,00% (dois por cento) da somatória dos recebimentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a título de pagamento pelos serviços por ele prestados, observados os termos do Contrato de Cobrança Extraordinária, em especial a apuração mensal; e
16. quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora, no âmbito da Emissão, que não estejam previstos nos demais itens acima.
    1. **Contas da Emissora**: a Emissora deverá manter abertas e plenamente operacionais, enquanto houver Debêntures em Circulação, as seguintes contas correntes:
17. **Conta Exclusiva**: a conta corrente nº 5740-1, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A., exclusivamente associada a esta Emissão, onde todos os Recursos Exclusivos deverão ser mantidos pela Emissora sendo certo que nenhum dos Recursos Exclusivos poderá ser depositado em qualquer conta corrente que não seja a Conta Exclusiva; e
18. **Conta Extraordinária**: a conta corrente nº 5744-4, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A., exclusivamente associada a esta Emissão, para a qual serão transferidos os valores que a Cedente, excepcionalmente, venha a receber de Tomadores ou de terceiros em relação a Direitos Creditórios Vinculados, por qualquer outra forma que não o depósito pelo INSS diretamente na Conta Vinculada, sem qualquer dedução, retenção ou desconto.
    * 1. Manutenção da Conta Exclusiva e da Conta Extraordinária em Instituições Autorizadas: a Conta Exclusiva e a Conta Extraordinária deverão ser mantidas pela Emissora exclusivamente em Instituições Autorizadas. Na hipótese em que a instituição financeira depositária da Conta Exclusiva e/ou Conta Extraordinária deixe de ser enquadrada como Instituição Autorizada, a Emissora deverá promover a substituição do domicílio bancário da(s) respectiva(s) conta(s) para uma Instituição Autorizada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do evento que provocou o desenquadramento.
    1. **Conta de Livre Movimentação da Cedente**: a conta bancária que será utilizada, exclusivamente, para o pagamento em favor da Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados pela Emissora, de acordo com o Contrato de Cessão.
    2. **Conta Vinculada**: a conta corrente nº 13024385-8, de titularidade da Cedente, aberta na agência 2271, do Banco Santander (Brasil) S.A., a qual será exclusivamente movimentada pelo banco, conforme instruções do Agente Administrativo, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, em que será realizado o pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados mediante Consignação realizada pelo INSS, de acordo com os termos e condições do Convênio, sendo certo que os respectivos recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios Vinculados deverão ser repassados para a Conta Exclusiva pelo Banco Santander, uma vez verificados os requisitos previstos no Contrato de Conta Vinculada pelo Agente Administrativo.
       1. Sem prejuízo das demais disposições da presente Escritura de Emissão, a manutenção e o pleno funcionamento da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, é condição à aquisição de Direitos Creditórios pela Emissora.
       2. Os recursos depositados na Conta Vinculada não poderão ser movimentados, transferidos ou objeto de disposição pela solicitação da Cedente ao banco, devendo a Conta Vinculada ser movimentável exclusivamente pela solicitação do Agente Administrativo ao banco, na forma do contrato de administração de contas e em conformidade com as orientações da Emissora e desta Escritura de Emissão.
       3. O Agente Administrativo, com base nos Arquivos Dataprev enviados pela Cedente, na forma do Contrato de Cessão, obriga-se a realizar a conciliação e transferência dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados recebidos na Conta Vinculada para a Conta Exclusiva em até 2 (dois) Dois Úteis.
       4. Manutenção da Conta Vinculada em Instituição Autorizada: a Conta Vinculada deverá ser mantida pela Cedente exclusivamente em Instituição Autorizada. Na hipótese em que a instituição financeira depositária da Conta Vinculada deixe de ser enquadrada como Instituição Autorizada, a Cedente deverá promover a substituição do domicílio bancário da Conta Vinculada para uma Instituição Autorizada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do evento que provocou o desenquadramento, mantendo as condições do Contrato de Conta Vinculada.
    3. **Mecanismos de Controle**: sem prejuízo de suas demais obrigações previstas nas Cláusulas 3.13 e 3.13.1 acima, o Agente Administrativo deverá acompanhar, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Agente Administrativo, os cálculos realizados pela Emissora e o atendimento cumulativo dos patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora:
19. Índice de Cobertura;
20. Reserva de Pagamento de Rentabilidade; e
21. Reserva de Despesas e Encargos.

* + 1. O Agente Administrativo não é responsável pela veracidade das informações prestadas pela Emissora, não sendo, portanto, responsável pelas eventuais inconsistências delas decorrentes.
  1. **Investimentos Permitidos****:** as Partes concordam que os recursos mantidos para fins de composição de reservas, e/ou recebidos pela Emissora **(i)** a título de integralização das Debêntures e que, temporariamente, não forem destinados ao pagamento de Despesas e/ou à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados; **(ii)** a título de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados pelos Tomadores, desde que não sejam (ou enquanto não sejam) destinados ao pagamento de Despesas ou à aquisição de novos Direitos Creditórios, bem como os que sobejem o pagamento dos valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série; ou **(iii)** em decorrência das vendas, amortizações ou resgates dos Investimentos Permitidos vinculados à Conta Exclusiva ou à Conta Extraordinária, em qualquer caso nos itens (i) a (iii) acima, desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados ou, conforme o caso, reaplicados, em Investimentos Permitidos, a exclusivo critério da Emissora, desde que com liquidez diária.
     1. Os Investimentos Permitidos privados deverão ter como contraparte exclusivamente as Instituições Autorizadas, sendo certo que, na hipótese em que a instituição financeira contraparte de um Investimento Permitido deixe de ser enquadrada como Instituição Autorizada, a Emissora deverá promover o resgate desse Investimento Permitido e alocar os respectivos recursos em novos Investimentos Permitidos no momento em que tomar conhecimento do respectivo evento.
     2. É vedado à Emissora realizar operações nos mercados de derivativos, ainda que para fins de hedge.
     3. É vedado à Emissora realizar operações que não sejam Investimentos Permitidos ou esteja expressamente previsto e autorizado nesta Escritura de Emissão.
  2. **Colocação, Procedimento de *Bookbuilding* e Procedimento de Distribuição das Debêntures da Primeira Série:** as Debêntures da Primeira Série serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
     1. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O Plano de Distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora. O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
        + 1. será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures da Primeira Série por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
          2. os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
          3. não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures da Primeira Série;
          4. não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures da Primeira Série;
          5. o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures da Primeira Série seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
          6. não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
          7. não haverá preferência para subscrição das Debêntures da Primeira Série pelos atuais acionistas da Emissora;
          8. será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série, havendo montante mínimo a ser observado, nos termos desta Escritura de Emissão, podendo os investidores condicionarem suas adesões a que haja distribuição, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400: **(a)** da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da Oferta Restrita definida conforme critério dos próprios investidores;
          9. os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures da Primeira Série (“Procedimento de *Bookbuilding*”), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Emissora, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado antes da Primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Assembleia Geral de Debenturistas; e
          10. no ato de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional”, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30, atestando, dentre outros, estarem cientes de que: **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(b)** a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio de seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; **(c)** as Debêntures da Primeira Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão; e **(d)** efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures da Primeira Série e da Emissora.
  3. **Colocação das Debêntures da Segunda Série:** as Debêntures da Segunda Série serão objeto de colocação privada exclusivamente para sociedades do Grupo Colombo, observados os procedimentos da B3, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a transferência e/ou negociação das Debêntures da Segunda Série em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, exceto entre sociedades do Grupo Colombo.
  4. **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, conforme descrito na Cláusula 3.28 abaixo.
  5. **Garantia Real:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a ser constituída pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, sobre os seguintes direitos creditórios:

1. direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver;
2. todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos;
3. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e
4. quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.
   * 1. A Garantia Real será constituída com base em deliberação tomada na AGE da Emissora, conforme previsto na Cláusula 1.1 acima, na qual foi aprovada a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e a constituição da Garantia Real.
     2. A Garantia Real a ser constituída deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
     3. O Contrato de Cessão Fiduciária será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas da Capital do Estado de São Paulo e de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como dos demais cartórios de registro de títulos e documentos competentes das partes que venham a ser parte do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos e nos termos indicados no referido instrumento.
     4. As disposições relativas à Garantia Real, incluindo todos os demais termos, condições e procedimentos relativos à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, à Conta Extraordinária e à Conta Exclusiva, encontram-se descritas no Contrato de Cessão, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
   1. **Valor Nominal Unitário****:** o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, na Data de Emissão, e das Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão – Série Subordinada, será de R$1.000,00 (mil reais).
   2. **Atualização do Valor Nominal Unitário:** as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente**.**

* 1. **Datas de Pagamento:** as datas em que serão realizados pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série e, condicionado, em qualquer caso, à integral liquidação das Debêntures da Primeira Série, seja em decorrência de vencimento ordinário, resgate e/ou evento de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série.
  2. **Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da Primeira Série serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A da Instrução CVM 476. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta Restrita, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.
     1. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série, a vista, em uma ou mais Datas de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que em cada Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série deverá(ão) ser integralizada(s), pelo menos, a totalidade de 1 (uma) ou mais Debêntures da Primeira Série, sendo condição para a integralização das Debêntures da Primeira Série que as Debêntures da Segunda Série estejam integralmente subscritas e integralizadas.

* + 1. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, observados os procedimentos da B3, em uma ou mais Datas de Integralização das Debêntures da Segunda Série, mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora, sendo certo que em cada Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série deverá(ão) ser integralizada(s), pelo menos, a totalidade de 1 (uma) ou mais Debêntures da Segunda Série.
       1. Os valores recebidos por meio da integralização das Debêntures, a partir da Primeira Data de Integralização, serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva.
       2. A subscrição e integralização das Debêntures estarão condicionadas e somente serão efetivadas após a inscrição da presente Escritura de Emissão na JUCESP, exceto na hipótese que, em razão do disposto na Cláusula 1.3.1 acima, a subscrição e integralização das Debêntures for autorizada pela B3 mediante compromisso escrito firmado pela Emissora em termos aceitáveis pela B3 e pelos Coordenadores de que a inscrição da presente Escritura de Emissão na JUCESP ocorrerá na primeira oportunidade possível.
       3. Sem prejuízo do disposto acima, a integralização das Debêntures da Primeira Série estará condicionada e será somente efetivada após total integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme procedimento determinado no Contrato de Distribuição.
    2. As Debêntures serão integralizadas na mesma data da respectiva subscrição, estando os Debenturistas obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.
  1. **Remuneração das Debêntures**

* + 1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente ao percentual máximo de até 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.
       1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada pela Emissora e validada pelo Agente Fiduciário de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe × (FatorJuros – 1)**

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

***FatorJuros = FatorDI x FatorSpread***

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, em seu website, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

*spread* = sobretaxa de juros conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 2,7500, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série somente será paga em caso de performance dos Direitos Creditórios Vinculados e recebimento, pela Emissora, dos valores devidos em função dos referidos Direitos Creditórios Vinculados.

* + 1. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Segunda Série. Todavia, após a integral liquidação das Debêntures da Primeira Série, seja em decorrência de vencimento ordinário, resgate e/ou evento de vencimento antecipado, as Debêntures Segunda Série farão jus ao pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Cláusula 3.39 abaixo, a ser pago em cada Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série, conforme previstas no Anexo VI.
  1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**
     1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma previsto no **Anexo VI**, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a partir da Data de Emissão.
        1. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em determinada Data de Pagamento, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série não paga deverá ser paga pela Emissora na primeira Data de Pagamento, de acordo com a sua ordem de prioridade na Ordem de Alocação de Recursos, conforme aplicável. Não obstante o disposto acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverão enviar notificação escrita à B3, informando-a **(i)** da não realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série na respectiva Data de Pagamento, **(ii)** da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento; e **(iii)** seu montante, conforme o caso, observado que tal notificação deverá ser enviada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretendia fazer o pagamento, para que a B3 proceda à retirada do evento de pagamento da agenda do ativo. Neste caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada a partir do primeiro dia do respectivo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série referente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pagos, não serão devidos Encargos Moratórios.
     2. **Indisponibilidade da Taxa DI:** no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na Data de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente pelo número de dias necessários até a data do cálculo em questão, observado o disposto na Cláusula 3.34.2.1 abaixo em relação às Debêntures da Primeira Série.
        1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, acerca do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou que ocorra a hipótese prevista na Cláusula 3.34.3 abaixo, o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito com base na última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.
     3. Caso os Debenturistas da Primeira Série, não deliberem, em Assembleia Geral de Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, inclusive em razão de a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada e/ou de não ter obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, as Debêntures da Primeira Série deverão ser integralmente liquidadas, por meio de resgate antecipado. Neste caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito com base na última Taxa DI divulgada oficialmente, nos termos da Cláusula 3.34.2 acima. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da liquidação integral das Debêntures da Primeira Série acima mencionada, a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a partir do dia em que a Taxa DI voltar a ser divulgada.
     4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 3.34.2.1 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível, não sendo devidas quaisquer compensações quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.
  2. **Amortização Programada, Amortização Extraordinária Obrigatória, e Metas de Amortização e Aquisição Facultativa:**
     1. **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série**: as Debêntures da Primeira Série não serão objeto de Amortização Programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou em uma data de pagamento em razão de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático e/ou um Evento de Inadimplemento Não Automático, sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série e vencimento antecipado.
        1. **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série**: as Debêntures da Segunda Série não serão objeto de Amortização Programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou em uma data de pagamento em razão de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático e/ou um Evento de Inadimplemento Não Automático, sem prejuízo e condicionado, em qualquer caso, à integral liquidação das Debêntures da Primeira Série, seja em decorrência de vencimento ordinário, resgate e/ou evento de vencimento antecipado, das hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e vencimento antecipado;
     2. **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série**: após o Período de Carência, observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória pela Emissora, em cada Data de Pagamento, caso haja recursos disponíveis nos Investimentos Permitidos e na Conta Exclusiva, para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme Meta de Amortização da Primeira Série, sempre limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, de forma que o remanescente seja utilizado para Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 3.39 abaixo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série”).

* + - 1. O regime de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures será de Amortização *Pro Rata* ou de Amortização Sequencial, conforme a ocorrência, ou não, de Evento de Desalavancagem, Evento de Realavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento. A Ordem de Alocação de Recursos será diferente na Amortização *Pro Rata* e na Amortização Sequencial, conforme detalhamento constante da Cláusula 3.43.1 abaixo.
      2. A partir da Primeira Data de Integralização, o regime de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série será a Amortização *Pro Rata*, que permanecerá em curso até que ocorra Evento de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento.
      3. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série aplicável será a Amortização Sequencial. O regime de Amortização Sequencial permanecerá em curso até **(i)** a Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado, caso em que o regime da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série a partir de tal Data de Pagamento voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou **(ii)** que todas as Debêntures da Primeira Série sejam amortizadas ou resgatadas integralmente.
      4. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento equivalente à parcela proporcional do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, acrescidos de eventuais Encargos Moratórios ou demais valores pendentes de pagamento no âmbito desta Escritura de Emissão, sendo certo que não será devido qualquer prêmio.
      5. Todas as Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas à Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, a qual deverá abranger a totalidade das Debêntures da Primeira Série, proporcionalmente.
      6. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer somente nas Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série.
      7. A B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário.
      8. Com relação às Debêntures da Primeira Série **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.
  1. **Meta de Amortização da Primeira Série****:** caso o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização da Primeira Série com relação a cada Data de Pagamento, será **(i)** durante o Período de Carência: R$0,00 (zero reais); e **(ii)** após o término do Período de Carência: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira, conforme o caso.
     + 1. Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização da Primeira Série será Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

* 1. **Subordinação das Debêntures da Segunda Série:** as Debêntures da Segunda Série somente poderão ser remuneradas, amortizadas e/ou resgatadas após integral liquidação das Debêntures da Primeira Série, seja em decorrência de vencimento ordinário, resgate e/ou evento de vencimento antecipado, e desde que respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.Dessa forma, os titulares das Debêntures da Segunda Série somente receberão quaisquer valores em decorrência de seu investimento após o pagamento de todas as despesas, encargos e valores devidos no âmbito das Debêntures da Primeira Série.
  2. **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série:** após a integral liquidação das Debêntures da Primeira Série, seja em decorrência de vencimento ordinário, resgate e/ou evento de vencimento antecipado, observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ser objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, em cada Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série, caso haja recursos disponíveis relativos aos Investimentos Permitidos e/ou na Conta Exclusiva, para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, sempre limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, exceto na hipótese em que existam recursos disponíveis suficientes para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 3.41 abaixo, quando esse último terá preferência em relação à amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série”).
     1. A B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 3.38 acima, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário.
     2. Com relação às Debêntures da Segunda Série **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a amortização extraordinária deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.
  3. **Prêmio** **Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados:** observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), após **(i)** decorrido o Período de Carência; e **(ii)** a integral liquidação das Debêntures da Primeira Série, seja em decorrência de vencimento ordinário, resgate e/ou evento de vencimento antecipado; os Debenturistas da Segunda Série receberão, nas Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série, um prêmio equivalente à receita residual dos Direitos Creditórios Vinculados, após consideradas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação (“Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados”). Caso aplicável, a Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, informará a B3, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da ocorrência do pagamento de Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como o seu valor, que deverá observar as cláusulas abaixo.
     1. As Debêntures da Primeira Série não farão jus ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados.
  4. **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série na hipótese de, cumulativamente, serem atendidos os seguintes requisitos **(i)** a qualquer momento, tenha sido realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória de 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** haja recursos disponíveis nos Investimentos Permitidos e na Conta Exclusiva em montante suficiente para o resgate integral da totalidade das Debêntures da Primeira Série em uma determinada Data de Pagamento (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série”).
     1. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer mediante envio, pela Emissora, de comunicação ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série”), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data da efetiva realização do resgate.
     2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série e pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série.
     3. O valor devido a título do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, será correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”).
     4. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série deverá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros.
     5. A B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
     6. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ocorrerá, **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos da B3; e **(ii)** com relação às Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.
  5. **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série:** Uma vez que já tenha a integral liquidação das Debêntures da Primeira Série, seja em decorrência de vencimento ordinário, resgate e/ou evento de vencimento antecipado, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série nas hipóteses de, cumulativamente, desde que atendidos os seguintes requisitos: **(i)** a qualquer momento, tenha sido realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série de 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; e **(ii)** haja recursos disponíveis relativos aos Investimentos Permitidos e na Conta Exclusiva, em montante suficiente para o resgate integral da totalidade das Debêntures da Segunda Série em uma determinada Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série, conforme a Ordem de Alocação de Recursos (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série”).
     1. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer mediante envio, pela Emissora, de comunicação ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série”), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data da efetiva realização do resgate.
     2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série.
     3. O valor devido a título do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, será correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série”).
     4. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série deverá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros.
     5. A B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
     6. Com relação às Debêntures da Segunda Série **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.
  6. **Aquisição Facultativa:**as Debêntures da Primeira Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures da Primeira Série que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures da Primeira Série.
     1. As Debêntures da Segunda Série não poderão ser adquiridas pela Emissora.
  7. **Pagamento Condicionado, Ordem de Alocação dos Recursos e Subordinação das Debêntures da** **Segunda Série:** nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo recebimento, em montante suficiente, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Vinculados, observando-se, em todo caso, a Ordem de Alocação dos Recursos. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização dos pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão em determinada Data de Pagamento (por exemplo, em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Primeira Série), tais pagamentos deverão ser realizados no montante recebido pela Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, de acordo com sua ordem de prioridade na Ordem de Alocação dos Recursos, na próxima Data de Pagamento em que os recursos sejam suficientes. A não realização dos pagamentos relacionados à Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos Direitos Creditórios Vinculados, não constituirá em inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração, sem prejuízo, todavia, da aplicabilidade de Encargos Moratórios nas hipóteses previstas na Cláusula 3.48 abaixo. 
     1. Observada a Destinação dos Recursos, fica estabelecido nesta Escritura de Emissão de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados a esta Emissão, incluindo, sem limitação **(i)** os recursos obtidos por meio da Emissão (ou seja, por meio da integralização das Debêntures); **(ii)** os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados; e **(iii)** os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes aos Investimentos Permitidos, sendo que os valores referentes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures Segunda Série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base, observando-se a subordinação do pagamento dos valores relativos às Debêntures da Segunda Série ao pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série, obedecerão à Ordem de Alocação de Recursos especificada na Cláusula 3.43.2 abaixo:
     2. A Ordem de Alocação de Recursos seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nas Cláusulas 3.43.2.1 e seguintes abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | | Regime de Amortização em curso | |
| Amortização *Pro Rata* | Amortização Sequencial |
| Momento da alocação de recursos | Datas que não sejam Datas de Pagamento | 3.43.2.2 | 3.43.2.3 |
| Datas de Pagamento | 3.43.2.5 | 3.43.2.6 |

* + - 1. Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:
      2. A Ordem de Alocação de Recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso corresponderá, necessariamente nesta ordem, de forma sucessiva:

1. pagamento das Despesas;
2. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
3. constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Pagamento de Rentabilidade;
4. desde que esteja em curso o Período de Carência, aquisição de Direitos Creditórios; e
5. aplicação em Investimentos Permitidos.
   * + 1. A Ordem de Alocação de Recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso corresponderá, necessariamente nesta ordem, de forma sucessiva:
6. pagamento das Despesas;
7. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos; e
8. aplicação em Investimentos Permitidos.
   * + 1. A Ordem de Alocação de Recursos abaixo deve ser observada quando se tratar de datas que sejam **(i)** Datas de Pagamento; **(ii)** Data de Vencimento; ou **(iii)** uma data de pagamento em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático ou da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos da Cláusula 3.50.2 abaixo.
       2. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:
9. pagamento das Despesas;
10. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
11. pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
12. pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
13. constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Pagamento de Rentabilidade;
14. após o Período de Carência, pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série;
15. desde que durante o Período de Carência, aquisição de Direitos Creditórios;
16. caso os recursos sejam suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série;
17. desde que as Debêntures da Primeira Série tenham sido integralmente liquidadas ou resgatadas, pagamento de Encargos Moratórios e pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
18. desde que as Debêntures da Primeira Série tenham sido integralmente liquidadas ou resgatadas, pagamento de eventual amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, sujeito às demais disposições desta Escritura de Emissão;
19. desde que as Debêntures da Primeira Série tenham sido integralmente liquidadas ou resgatadas, pagamento de eventual Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, sujeito às demais disposições desta Escritura de Emissão; e
20. caso o item (k) acima não seja possível, aplicação em Investimentos Permitidos.
    * + 1. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:
21. pagamento das Despesas;
22. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
23. pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
24. pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
25. pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série;
26. caso os recursos sejam suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série;
27. desde que as Debêntures da Primeira Série tenham sido integralmente liquidadas ou resgatadas, pagamento de Encargos Moratórios e pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
28. desde que as Debêntures da Primeira Série tenham sido integralmente liquidadas ou resgatadas, pagamento de eventual amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, sujeito às demais disposições desta Escritura de Emissão;
29. desde que as Debêntures da Primeira Série tenham sido integralmente liquidadas ou resgatadas e que os recursos disponíveis sejam suficientes, pagamento de eventual resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série; e
30. caso o item (i) acima não seja possível, aplicação em Investimentos Permitidos.
    1. **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

* 1. **Local e Forma de Pagamento****:** os pagamentos das Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ressalvadas as hipóteses de dação em pagamento previstas na Cláusula 3.51.2 abaixo.
     1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
  2. **Substituição dos Prestadores de Serviço:** o Agente Fiduciário, o Agente Administrativo, o Agente de Liquidação, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Verificação, o Agente Verificador de Lastro e o Escriturador poderão ser substituídos, mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada especificamente para este fim, respeitados os termos e condições aqui previstos.
  3. **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
  4. **Encargos Moratórios:** desde que observado o Pagamento Condicionado e a Ordem de Alocação de Recursos, e existindo pagamentos devidos aos Debenturistas, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios.
     1. Os Encargos Moratórios estabelecidos não serão devidos durante a existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão.
  5. **Evento de Desalavancagem, Evento de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento**
     1. A ocorrência **(i)** da redução do Índice de Cobertura a nível inferior a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a nível inferior a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação; ou **(ii)** a média do percentual alocado em Direitos Creditórios Vinculados sobre o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, calculado na Data de Verificação e Data de Verificação do mês anterior ser inferior a 80% (oitenta por cento) em qualquer Data de Verificação a partir do 6 (sexto) mês (inclusive) da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, caracterizará um “Evento de Desalavancagem” e, caso existam Debêntures da Primeira Série em Circulação, ensejará mudança do regime de amortização das Debêntures da Primeira Série de Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas.
     2. A ocorrência **(i)** da verificação de que o Índice de Cobertura está em nível igual ou superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência da Cláusula 3.49.1(i) acima e **(ii)** o percentual alocado em Direitos Creditórios Vinculados sobre o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação deverá ser superior a 80% (oitenta por cento), caracterizará um “Evento de Realavancagem”, cuja ocorrência enseja o retorno do regime de amortização das Debêntures para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas.
     3. Configurará um “Evento de Aceleração de Vencimento”, a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação, caso existam Debêntures da Primeira Série em circulação, e seja informado imediatamente ao Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo:
        + 1. a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 3 (três) Datas de Pagamento consecutivas; e/ou
          2. a ocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático.
        1. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento ensejará a mudança definitiva do regime de amortização de Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas.
     4. O Evento de Desalavancagem, Evento de Realavancagem e/ou Eventos de Aceleração de Vencimento deverão ser verificados pela Emissora em cada Data de Verificação e informados imediatamente ao Agente Fiduciário.
     5. Não obstante a obrigação da Emissora de verificar a ocorrência do Evento de Desalavancagem, Evento de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar o Agente Fiduciário de suas ocorrências, **(i)** o Agente Fiduciário poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou **(ii)** qualquer Debenturista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificar a Emissora e informar o Agente Fiduciário nesse sentido. No caso do Agente Fiduciário tomar conhecimento acerca dos eventos indicados acima, deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.
  6. **Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado**
     1. São Eventos de Inadimplemento Não Automático:

1. descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, informando-a da ocorrência do respectivo evento, exceto se houver prazo de cura diverso previsto no respectivo instrumento, o que for menor;
2. descumprimento, pela Crediare, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão ou dos Documentos da Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do seu descumprimento, exceto se houver prazo de cura diverso previsto no respectivo instrumento, o que for menor;
3. protesto de títulos contra a Crediare, em valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões), conforme atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Crediare ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi legalmente sustado, **(b)** o protesto foi cancelado, ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) e aceitos em juízo ou prestada caução;
4. não cumprimento pela Crediare de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Crediare, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme atualizado anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;
5. **(a)** proposta pela Crediare ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(b)** requerimento pela Crediare ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** pedido de autofalência pela Crediare ou Agente de Cobrança Extraordinária, ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Crediare ou do Agente de Cobrança Extraordinária, desde que não devidamente elidido no prazo legal; ou **(d)** decretação de falência da Crediare ou do Agente de Cobrança Extraordinária;

1. cessação, pela Crediare ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência;
2. caso a Crediare não seja capaz de operar e originar empréstimos, no âmbito do Convênio, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
3. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Crediare, em valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme atualizado anualmente pelo IPCA;
4. caso o Agente de Cobrança Extraordinária não observe os termos do Contrato de Cobrança Extraordinária que lhe sejam aplicáveis, desde que o inadimplemento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de sua ocorrência (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
5. **(a)** decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou de intervenção de qualquer empresa do grupo econômico da Crediare pelo BACEN; e **(b)** a decretação de liquidação extrajudicial da Crediare;
6. caso qualquer sociedade do Grupo Colombo deixe de **(a)** subscrever e integralizar as Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Boletins de Subscrição; e/ou **(b)** ser titular, a qualquer tempo, da totalidade das Debêntures da Segunda Série, exceto conforme venha a ser aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
7. caso não seja realizado o repasse dos recursos devidos à Emissora pelo INSS na Conta Vinculada por 2 (duas) Datas de Pagamento seguidas ou 3 (três) Datas de Pagamento alternadas, em um mesmo período de 12 (doze) meses;
8. descumprimento da obrigação da Crediare de tomar as medidas para que o INSS realize e continue realizando os depósitos na Conta Vinculada;
9. encerramento da Conta Vinculada, exceto se, cumulativamente, **(a)** já tiverem sido abertas novas contas, com características equivalentes; **(b)** os pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados sejam depositados nessa nova conta pelo INSS; **(c)** as novas contas não apresentem nenhum ônus adicional aos ônus na Conta Vinculada encerrada, sendo certo que tal conta deve ser mantida em uma das Instituições Autorizadas; e **(d)** o Contrato de Cessão já tiver sido devidamente aditado para vinculação das novas contas à Garantia Real;
10. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás e/ou licenças, incluindo ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Crediare, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, incluindo o Convênio, e autorizações regulatórias outorgadas pelo BACEN, as quais os autorizam a Crediare a operar no mercado de empréstimos Consignados, exceto com relação àquelas autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) que estejam no curso de processo regular e tempestivo de renovação junto às autoridades competentes;
11. não divulgação, pela Emissora, do Relatório da Emissora, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que o Relatório da Emissora deveria ter sido divulgado;
12. as Agências Classificadoras de Risco não divulgarem a atualização trimestral da classificação de risco referente às Debêntures da Primeira Série;
13. rebaixamento da classificação das Debêntures da Primeira Série em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída as Debêntures da Primeira Série;
14. caso a Emissora não tenha adquirido Contratos de Mútuo em valor correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures, em até 3 (três) meses após a data da Primeira Data de Integralização;
15. amortização de Debêntures da Segunda Série anteriormente à amortização ou o resgate integral das Debêntures da Primeira Série, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pelo Agente Fiduciário aos titulares de Debêntures da Segunda Série;
16. suspensão ou cancelamento, por iniciativa da Emissora, do registro das Debêntures da Primeira Série na B3;
17. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Cedente, das obrigações assumidas no Contrato de Cessão;
18. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Crediare, bem como suas respectivas controladas, controladoras e/ou coligadas, conforme aplicável, da Legislação Socioambiental e/ou das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e das Leis Anticorrupção;
19. caso qualquer dos Documentos da Emissão (exceto a presente Escritura) ou qualquer de suas disposições venha a ser considerado inválido, nulo ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida;
20. a notificação da Emissora a respeito da identificação de uma Inconsistência Relevante em seu procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Vinculados;
21. o bloqueio da Conta Vinculada;
22. a Destinação dos Recursos não seja observada, conforme Cláusula 3.11 acima;
23. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de seu descumprimento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
24. comprovação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão eram de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
25. protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme atualizado anualmente pelo IPCA, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi legalmente sustado, **(b)** o protesto foi cancelado, ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) e aceitos em juízo ou prestada caução;
26. não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme atualizado anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento;
27. não constituição da Garantia Real, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e não realização dos registros necessários nos Cartórios RTD, nos termos da Cláusula 3.28 acima;
28. rescisão do Contrato de Cessão;
29. os Arquivos Dataprev não serem aprovados ou serem objeto de ressalvas pela auditoria do Agente de Verificação; ou
30. término e/ou não renovação, por qualquer motivo, do Convênio.

* + - 1. A ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático dispostos nos itens (iii), (v), (vi), (viii), (x), (xi.b), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii), (xx), (xxii), (xxiv) (neste último item, exclusivamente em caso de nulidade), (xxv), (xxvi), (xxvii), (xxviii), (xxix), (xxx), (xxxi), (xxxii) (xxxiv) e/ou (xxxiv) ensejará a interrupção automática da aquisição de quaisquer Direitos Creditórios.
      2. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo, exceto nas hipóteses que devem ser verificadas e notificadas à Emissora pelo próprio Agente Fiduciário, situação na qual o Agente Fiduciário será responsável por notificar a Emissora e o Agente Administrativo acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, devendo o Agente Fiduciário convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de notificação pela Emissora ou da ciência do evento pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Emissora em razão do respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá deliberar pela não decretação do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, sendo que nesse caso a Assembleia Geral de Debenturistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Emissora, de forma a minimizar potenciais riscos para a Emissão decorrentes do respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático e preservar os interesses dos Debenturistas. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6(f) abaixo.
      3. Na hipótese **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.50.1.1 acima, ou **(ii)** não haja quórum de deliberação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.50.1.1 acima, ou **(iii)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas determine que o Evento de Inadimplemento Não Automático enseja a descontinuidade da Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.
      4. Caso seja deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 3.50.1.2 acima que o Evento de Inadimplemento Não Automático não enseja a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Emissora, inclusive por meio de alterações a esta Escritura de Emissão, de forma a minimizar potenciais riscos para a Emissão em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, as suspensões descritas na Cláusula 3.50.1 acima serão automaticamente revertidas pela Emissora, exceto se expressamente deliberado de forma contraria pelos Debenturistas.
    1. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Automáticos listados abaixo, e observado o disposto nas Cláusula 3.50.3 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar ou declarar, conforme o caso, o vencimento antecipado automático de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os pagamentos aos Debenturistas:

1. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data do seu respectivo descumprimento, observado o Pagamento Condicionado;
2. comprovação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou enganosas;
3. **(a)** proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(b)** requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora; ou **(c)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
4. transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
5. mudança do objeto social da Emissora, exceto se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas;
6. fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Emissora, exceto se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures que assim desejarem, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e sem prejuízo do disposto no item (xv) abaixo;
7. redução do capital social da Emissora;
8. cessação, pela Emissora, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
9. alteração do controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Crediare, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas;
10. distribuição pela Emissora de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, ressalvado, contudo, a distribuição de dividendos obrigatória, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;

1. contratação de obrigação financeira da Emissora ou emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários pela Emissora, exceto pelas Debêntures;

1. cessão, alienação ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre eles, a qualquer terceiro;
2. transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
3. existência de decisão judicial para a qual não se tenha obtido efeito suspensivo, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão;
4. violação pela Emissora, pela Crediare e/ou qualquer empresa do grupo econômico da Emissora e da Crediare, conforme o caso, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, bem como qualquer violação à Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, **(a)** à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
5. utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Exclusiva e/ou da Conta Extraordinária e/ou da Conta Vinculada em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, especialmente em desacordo com a Cláusula 3.11 acima, exceto no caso de transferências incorretas por erros operacionais, desde que revertidas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
6. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos nesta Escritura de Emissão, exclusivamente para o cálculo da Taxa DI, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(b)** os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão; ou
7. se esta Escritura de Emissão, a Garantia Real e/ou o Contrato de Cessão ou qualquer de suas disposições forem objeto de questionamento judicial pelo Crediare, ou pela Emissora e/ou qualquer empresa dos seus respectivos grupos econômicos.
   * 1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos indicados na Cláusula 3.50.2 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos desta Cláusula, sendo exigíveis, de imediato, os valores determinados na Cláusula 3.50.4 abaixo.
     2. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o Pagamento Condicionado e a Ordem de Alocação de Recursos, a Emissora obriga-se a, no mesmo dia em que **(i)** ocorrer o Evento de Inadimplemento Automático; ou **(ii)** receber a notificação do Agente Fiduciário informando a decisão da Assembleia Geral de Debenturistas de declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de Evento de Inadimplemento Não Automático:
8. no caso das Debêntures da Primeira Série, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive Encargos Moratórios, se aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 3.50.5 abaixo; e
9. no caso das Debêntures da Segunda Série e apenas após a integral amortização e/ou resgate e/ou pagamento integral de quaisquer valores devidos com relação às Debêntures da Primeira Série, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, caso existam recursos, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive Encargos Moratórios, se aplicáveis.
   * 1. A Emissora obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário e a B3 acerca da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento Automáticos imediatamente após o seu conhecimento.
     2. Caso o pagamento das Debêntures previsto na Cláusula 3.50.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
     3. Caso o pagamento integral dos montantes devidos aos Debenturistas (incluindo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, Remuneração das Debêntures da Primeira Série e eventuais Encargos Moratórios, se aplicáveis) não seja realizado nos prazos estabelecidos da Cláusula 3.50.4 acima, independentemente da Ordem de Alocação de Recursos e do Pagamento Condicionado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados, conforme Cláusulas abaixo.
   1. **Procedimentos a Serem Adotados em Casos de Não Pagamento até a Data de Vencimento, Vencimento Antecipado Automático ou Declaração de Vencimento Antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, bem como Dação dos Direitos Creditórios Vinculados em Pagamento:** 
      1. Em caso de não pagamento das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento da Primeira Série (inclusive), ou no curso dos procedimentos de vencimento antecipado das Debêntures em razão de um Evento de Inadimplemento Automático ou de um Evento de Inadimplemento Automático Não Automático, as Debêntures da Primeira Série em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:
10. a Emissora deverá resgatar ou alienar os Investimentos Permitidos de sua titularidade, adotando as medidas prudenciais necessárias;
11. após o pagamento e/ou o provisionamento das Despesas, todos os Recursos Exclusivos e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados e aos Investimentos Permitidos deverão ser alocados conforme a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidos pagamentos referentes à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, até o efetivo resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série; e
12. na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Debêntures da Primeira Série em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de resgate, a Emissora deverá convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas nos termos abaixo.
    * 1. A Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 3.51.1.III acima, conforme o caso, deverá determinar que a Emissora adote um dos seguintes procedimentos:
13. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Vinculados e o seu pagamento pelos respectivos Tomadores;
14. alienar referidos Direitos Creditórios Vinculados a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou
15. dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados aos Debenturistas, devendo, nesse caso, deliberar sobre os procedimentos da dação em pagamento fora do âmbito da B3.
    * 1. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures em razão de um Evento de Inadimplemento Não Automático, os procedimentos acima poderão ser decididos na Assembleia Geral de Debenturistas que decidiu pela declaração do vencimento antecipado.
      2. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Vinculados indicado na Cláusula 3.51.2.II acima e a alienação dos Direitos Creditórios Vinculados não seja concluída por qualquer motivo e/ou seus recursos sejam insuficientes para pagamento integral dos valores devidos às Debêntures da Primeira Série, uma nova Assembleia Geral de Debenturistas deverá determinar que a Emissora adote um dos seguintes procedimentos:
16. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Vinculados e o seu pagamento pelos respectivos Tomadores, caso ainda existam Direitos Creditórios Vinculados não alienados a terceiros;
17. efetuar o resgate das Debêntures da Primeira Série em Direitos Creditórios Vinculados, fora do âmbito da B3, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento;
18. continuar a tentativa de venda dos Direitos Creditórios Vinculados, por período a ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas correspondente, caso ainda existam Direitos Creditórios Vinculados não alienados a terceiros.
    * + 1. No caso da não realização, inclusive por não instalação, da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 3.51.4 acima, caso não haja quórum para deliberação da matéria em segunda convocação, ou caso por qualquer motivo não seja aprovada a adoção de um dos procedimentos referidos na Cláusula 3.51.4 acima, será adotado o procedimento previsto na Cláusula 3.51.4.I acima.
      1. Na hipótese de a Assembleia Geral de Debenturistas deliberar pela dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, mas não chegar a acordo referente aos procedimentos a serem adotados para tal finalidade, os Direitos Creditórios Vinculados serão dados em pagamento aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série até o limite do saldo devedor destas, mediante a constituição de um condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, cuja fração ideal de cada Debenturista titular de Debêntures da Primeira Série será calculada em função do valor agregado do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série em circulação, tendo-se como referência para definição do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série a data em que foi decidido o vencimento antecipado das Debêntures.
      2. Os Direitos Creditórios Vinculados remanescentes, não entregues ao condomínio dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série até o limite do saldo devedor destas, deverão ser entregues aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série na proporção das Debêntures detidas, deduzido de eventuais valores pagos a título de amortização e/ou resgate após tal data, mediante a constituição de um condomínio.
      3. A Emissora deverá notificar os Debenturistas, se for o caso, para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Vinculados, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Vinculados a que cada Debenturista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Emissora perante os Debenturistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.
      4. Caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Debenturista que detiver a maioria das Debêntures da respectiva série.
      5. A Emissora ou terceiro por ela contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Direitos Creditórios Vinculados, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Emissora, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Direitos Creditórios Vinculados. Expirado esse prazo, a Emissora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios na forma do artigo 334 do Código Civil.
      6. Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do disposto acima, considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do saldo devedor das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.
    1. **Publicidade e Comunicações****:** todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão **(i)** ser publicados no jornal “Diário do Comércio” e na respectiva página de tal jornal na rede mundial de computadores, ou **(ii)** ser comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia para o Agente Fiduciário.
       1. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.
       2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço constante do respectivo Boletim de Subscrição:

**Para a Emissora:**

**VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 – São Paulo – SP

At.: Martha de Sá Pessôa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victória de Sá

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: secfin@vert-capital.com / back@vert-capital.com

**Para o Agente Fiduciário:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201

22640-102 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail:ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**Para o Escriturador:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201

22640-102 – Rio de Janeiro – RJ

At: Raphael Morgado / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

**Para o Agente de Liquidação:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201

22640-102 – Rio de Janeiro – RJ

At: Raphael Morgado / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

**Para a Crediare:**

**CREDIARE S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**,

Avenida Veneza, nº 1033, Farroupilha, RS – CEP 95176-053

At: Edinara Gregolin Balbinotte / Flori Cesar Peccin / Jesieli Lewy / Lilian Zimmer

Tel.: (54) 98432-6336 / (54) 99144-9466 / (54) 99954-7183 / (54) 99632-4738

E-mail: [cessao@crediare.com.br](mailto:cessao@crediare.com.br) / [jesieli.lewy@colombo.com.br](mailto:jesieli.lewy@colombo.com.br) /

lilian.zimmer@colombo.com.br

**Para a B3:**

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48 – 6° andar

São Paulo, SP – CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: 11 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

* + 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
    2. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.
  1. **Reserva de Despesas e Encargos:** será constituída e mantida pela Emissora uma Reserva de Despesas e Encargos na Conta Exclusiva pela Emissora para fazer frente às Despesas, mediante retenção dos valores disponíveis e/ou decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados. O montante da Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente ao valor ordinário da Reserva de Despesas e Encargos, que deverá ser sempre equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas para um período total de 3 (três) meses (“Valor Reserva de Despesas”).
     1. A recomposição da Reserva de Despesas e Encargos será realizada caso o saldo da Reserva de Despesas e Encargos seja igual ou menor que o Valor Reserva de Despesas em qualquer data , sendo certo que, a recomposição deverá ser suficiente para o provisionamento das Despesas para os próximos 3 (três) meses, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou da integralização das Debêntures da Primeira Série.
  2. **Reserva de Pagamento de Rentabilidade:** durante o Período de Carência, a Emissora deverá constituir e manter recursos e Investimentos Permitidos disponíveis na Conta Exclusiva para composição da Reserva de Pagamento de Rentabilidade, os quais poderão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para fins de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos. A Reserva de Pagamento de Rentabilidade deverá ser constituída na Primeira Data de Liquidação e verificada pela Emissora sempre com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à cada Data de Pagamento. Caso o referido dia não seja um Dia Útil, a data de início da retenção da Reserva de Pagamento de Rentabilidade será o Dia Útil imediatamente subsequente.

# CLÁUSULA QUARTA

**DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada por série, com quóruns separados e convocada de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: **(i)** caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as Séries de Debêntures; ou **(ii)** caso o assunto a ser deliberado seja específico apenas para as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures de Segunda Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse de comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme aplicável. As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada Série poderão ser realizadas de forma presencial ou digital, observada a forma exigida pela legislação aplicável.
  2. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) de todas as Debêntures em Circulação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.
  3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.
  4. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.
  5. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada Série. Para os fins das Cláusulas abaixo, exceto se disposto diversamente nesta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão compreender ambas as Séries, sendo os quóruns calculados considerando-se as Debêntures de ambas as Séries.
  6. Exceto pelo disposto na tabela abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo **(i)** a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes na assembleia, em segunda convocação, ressalvado se a ordem do dia prever a alteração das características, caso em que deverá ser respeitado o previsto no art. 71 §4º da Lei das Sociedades por Ações:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Matéria** | | **Quórum Geral de Aprovação de Matérias** | | **Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série** |
| **Primeira Convocação** | **Segunda Convocação** |
|  | alterar a presente Escritura de Emissão e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens (1) a (4) abaixo: | maioria das Debêntures em Circulação | maioria das Debêntures em Circulação presente, desde que haja um quórum mínimo de instalação de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação que sejam Debêntures da Primeira Série (“Debêntures em Circulação da Primeira Série”) | Não aplicável |
|  | * + - 1. alteração da forma de aquisição de Direitos Creditórios pela Emissora; | maioria das Debêntures em Circulação | maioria das Debêntures em Circulação presente, desde que haja um quórum mínimo de instalação de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série | 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série |
|  | * + - 1. alteração das Cláusulas 3.13 e 3.14 da presente Escritura de Emissão, ou de qualquer outra Cláusula que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade; | maioria das Debêntures em Circulação | maioria das Debêntures em Circulação | 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série |
|  | * + - 1. alteração da Cláusula 3.50 da presente Escritura de Emissão, ou de qualquer outra Cláusula que crie ou altere os Eventos de Inadimplemento Não Automático ou os Eventos de Inadimplemento Automáticos; | 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série | 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação de cada Série | Não aplicável |
|  | * + - 1. alteração da Cláusula 3.19 da presente Escritura de Emissão, ou de qualquer outra Cláusula que crie ou aumente e resulte em um acréscimo nos valores de 30% (trinta por cento) das Despesas; | maioria das Debêntures em Circulação | maioria das Debêntures em Circulação presente, desde que haja um quórum mínimo de instalação de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série | 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série |
|  | deliberar sobre a substituição do Agente Administrativo, observadas as condições desta Escritura de Emissão; | maioria das Debêntures em Circulação | maioria das Debêntures em Circulação presente, desde que haja um quórum mínimo de instalação de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série | Não aplicável |
|  | deliberar sobre a substituição do Agente Fiduciário, observadas as condições desta Escritura de Emissão; | maioria das Debêntures em Circulação | maioria das Debêntures em Circulação presente, desde que haja um quórum mínimo de instalação de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série | 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série |
|  | deliberar sobre a alteração das características da Emissão e das Debêntures, conforme previstas na Cláusula Terceira desta Escritura de Emissão (exceto se houver outro quórum específico), incluindo o Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados; | 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, inclusive para alterações das características (incluindo remuneração e Datas de Pagamento e Data de Vencimento) das Debêntures da Segunda Série, que deverão ter aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série | | Não aplicável |
|  | deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Emissora; | 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série | 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série | Não aplicável |
|  | deliberar sobre a **não** declaração de vencimento antecipado das Debêntures na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automático ou Eventos de Inadimplemento Não Automáticos; | maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série | maioria das Debêntures em Circulação presente, desde que haja um quórum mínimo de instalação de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série | Não aplicável |
|  | deliberar sobre a matéria no prevista na Cláusula 3.51.2. | 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série | 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presente, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série | Não aplicável |
|  | deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Debêntures mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Vinculados. | 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série | 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série | 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série |
|  | deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista nesta Escritura de Emissão; | maioria das Debêntures em Circulação | maioria das Debêntures em Circulação presente, desde que haja um quórum mínimo de instalação de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série | Não aplicável |
|  | deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes, do Agente de Verificação e/ou do Agente Verificador de Lastro por prestador de serviço que que não esteja expressamente autorizado por esta Escritura de Emissão; | maioria das Debêntures em Circulação | maioria das Debêntures em Circulação presente, desde que haja um quórum mínimo de instalação de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série | 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação |
|  | deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa; | maioria dos Debenturistas presentes | maioria dos Debenturistas presentes | Não aplicável |
|  | deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa; | 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série | | Não aplicável |
|  | deliberar sobre majoração da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária; | maioria das Debêntures em Circulação da Primeira Série | maioria das Debêntures em Circulação da Primeira Série | Não aplicável |
|  | deliberar sobre a modificação do prazo das Debêntures e consequente Data de Vencimento; | 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série | 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série | Não aplicável |
|  | deliberar sobre a emissão de novas Séries de Debêntures no âmbito da Emissão. | 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série | 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série | Não aplicável |

* 1. Qualquer modificação dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura de Emissão, incluindo sem limitação, aqueles descritos na Cláusula 4.6 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, a quantidade de Debêntures atualmente prevista no respectivo quórum a ser alterado.
  2. Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos titulares de Debêntures nos termos da Cláusula 4.6 acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura de Emissão.
  3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada Série convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
  4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
  5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas presentes.

# CLÁUSULA QUINTA

**DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

* 1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas que:

1. é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
2. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e em quaisquer outros documentos da Emissão;
3. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias **(a)** à celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão, **(b)** à realização da Emissão das Debêntures e **(c)** ao cumprimento de todas as suas obrigações, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
4. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e quaisquer documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a realização da Emissão das Debêntures não infringem ou contrariam, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades; **(c)** qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, ou **(d)** o estatuto social da Emissora, nem irá resultar em **(e)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, **(f)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia, ou **(g)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
6. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer Autoridade Governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** a inscrição e o arquivamento desta Escritura de Emissão e da AGE da Emissora perante a JUCESP; **(b)** o registro do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão perante os competentes Cartórios RTD; e **(c)** o registro Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes Cartórios RTD;
7. tem todas as autorizações, registros e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades e **(b)** o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
8. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios (não abarcados pelos itens (xxi) e (xxii) abaixo), exceto por aqueles que estão sendo questionados de boa-fé e cujo não cumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
9. é responsável pela validade, origem e existência dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como sua correta formalização;
10. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
11. não há qualquer ligação entre a Emissora, Agente Administrativo e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo de exercerem plenamente suas funções;
12. não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
13. não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
14. não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
15. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada Data de Integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
16. não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
17. não violou, e obriga-se a não violar, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando a quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental;
18. não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);
19. a Emissora, as Entidades da Emissora e os agentes das Entidades da Emissora não **(a)** estão, quando agindo em seu nome, sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control* (OFAC), o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção, e **(b)** são residentes, domiciliados ou com sede em uma jurisdição considerada sancionada, nos termos das Leis de Sanção;
20. as Entidades da Emissora e os agentes das Entidades da Emissora, quando agindo em seu nome, estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: **(a)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(b)** requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(c)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;
21. está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
22. observa e cumpre e faz com que suas respectivas Entidades da Emissora e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
23. inexiste, contra si e/ou as Entidades da Emissora, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e às Leis Anticorrupção;
24. a Conta Exclusiva é a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, são e serão as únicas contas bancárias utilizadas pela Emissora para essa finalidade em relação à presente Emissão;
25. a totalidade **(a)** dos Direitos Creditórios Vinculados, **(b)** dos direitos creditórios decorrentes da Conta Exclusiva, **(c)** dos direitos creditórios decorrentes da Conta Extraordinária, e **(b)** dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames;
26. que inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro; e
27. que (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
    * 1. A Emissora compromete-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
    1. A Crediare, neste ato, declara e garante aos Debenturistas que:
28. é uma sociedade por ações validamente constituída e existente de acordo com a legislação em vigor e as normas do Banco Central, conforme aplicáveis, estando autorizada a realizar operações de crédito, incluindo, mas não se limitando, por meio dos Contratos de Mútuo;
29. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nos documentos da Emissão;
30. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias **(a)** à celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão, **(b)** à sua participação na Emissão e à aquisição das Debêntures da Segunda Série, e **(c)** ao cumprimento de todas as suas obrigações prevista nos documentos da Emissão de que é parte, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
31. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e quaisquer documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Crediare, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
32. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento de suas obrigações previstas não infringem ou contrariam, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Crediare e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Crediare e/ou quaisquer de seus bens e propriedades; **(c)** qualquer contrato ou instrumento do qual a Crediare seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, ou **(d)** o estatuto social da Crediare, nem irá resultar em **(e)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Crediare seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, **(f)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Crediare, suas controladas e/ou coligadas, ou **(g)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
33. tem todas as autorizações, registros e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades e **(b)** o cumprimento, pela Crediare, de suas obrigações nos termos dos documentos da Emissão de que é parte;
34. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios (não abarcados pelos itens (xxiii) e (xxiv) abaixo), exceto por aqueles que estão sendo questionados de boa-fé e cujo não cumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
35. é responsável pela validade, origem, existência e solvência dos Contratos de Mútuo, bem como sua correta formalização;
36. não há qualquer ligação entre a Crediare, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo de exercerem plenamente suas funções;
37. não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
38. em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, a Consignação das parcelas dos Empréstimos de que decorrem os Direitos Creditórios Ofertados será devida e expressamente autorizada pelo respectivo Tomador, nos termos legais, e realizada em observância ao limite de margem consignável aplicável a tal Tomador;
39. não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
40. não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
41. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
42. os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames;
43. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, a Consignação encontrar-se-á concluída e averbada perante o INSS;
44. não foi notificada e/ou, de qualquer outra forma, tomou conhecimento, acerca de vício ou defeito do Empréstimo ou do Contrato de Mútuo ou de qualquer questionamento acerca da validade, existência, titularidade ou referente à cobrança dos Direitos Creditórios Ofertados;
45. não há qualquer restrição à Cessão dos Direitos Creditórios;
46. não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
47. não violou, e obriga-se a não violar, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando a quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental;
48. não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);
49. a Crediare, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados não **(a)** estão, quando agindo em seu nome, sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control* (OFAC), o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção, e **(b)** são residentes, domiciliados ou com sede em uma jurisdição considerada sancionada, nos termos das Leis de Sanção;
50. está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
51. observa e cumpre e faz com que seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores, observem e cumpram as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
52. inexiste, contra si e/ou seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e às Leis Anticorrupção;
53. a Crediare, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados, quando agindo em seu nome, estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: **(a)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(b)** requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(c)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;
54. a Conta Vinculada, de titularidade da Crediare, e utilizada para o recebimento do pagamento de Direitos Creditórios Vinculados repassados pelo INSS, é e será a única conta bancária utilizada pela Crediare para essa finalidade e será movimentada exclusivamente pelo Banco Santander (Brasil) S.A., conforme instruções do Agente Fiduciário;
55. que inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro; e
56. que (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
    * 1. A Crediare compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

# CLÁUSULA SEXTA

**DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

1. 1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):
2. preparar as suas demonstrações financeiras, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras;
3. manter os documentos mencionados na alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
4. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
5. pagar o montante devido aos Debenturistas a título de **(a)** Remuneração das Debêntures da Primeira Série; **(b)** Valor Nominal Unitário (incluindo Amortizações Extraordinárias Obrigatórias; e **(c)** Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;
6. cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à condução dos negócios da Emissora;
7. fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento Automáticos ou dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação do Agente Fiduciário;
8. não alienar ou de qualquer outra forma transferir seu controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
9. não efetuar nenhuma operação que possa resultar em redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
10. enviar ao Agente Fiduciário os dados financeiros (inclusive as demonstrações referentes ao último exercício social), atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar ao Agente Fiduciário todas as informações, que venham a ser por este solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes da liquidação integral obrigações relacionadas às Debêntures;
11. disponibilizar ao Agente Administrativo, nos termos e prazos aqui previstos nesta Escritura de Emissão, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Vinculados;
12. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, fornecer qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
13. fazer com que os Direitos Creditórios Vinculados e os Documentos Comprobatórios sejam mantidos em boa ordem pelo Agente Administrativo e, caso solicitado, sejam disponibilizados aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;
14. contratar e manter devidamente contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os terceiros prestadores de serviço para os fins da presente Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, Agente Administrativo, Agente de Cobrança Extraordinária, bem como as empresas relacionadas à assinatura eletrônica dos Contratos de Mútuo pelo Tomador, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes, com exceção aos serviços prestados pela Crediare, sendo certo que, em caso de descontinuidade dos serviços de tais prestadores, a Emissora deverá providenciar a sua substituição no prazo de até 90 (noventa) dias contados da descontinuidade, exceto se outro prazo tiver sido especificado nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Emissão;
15. assegurar que a Conta Exclusiva seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos respectivos fins;
16. realizar a conciliação com auxílio do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou Cedente, conforme o caso, dos valores depositados na Conta Extraordinária para posterior transferência à Conta Exclusiva, de forma diligente e observados, estritamente os procedimentos previstos no Contrato de Cessão e/ou Contrato de Cobrança Extraordinária, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos conciliados;
17. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
18. não adquirir Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão;
19. até a liquidação integral das obrigações relacionadas às Debêntures, não alterar o seu objeto social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação;
20. contratar e manter contratado, durante todo o prazo de vigência das Debêntures um Auditor Independente;
21. contratar e manter contratado, durante todo o prazo de vigência das Debêntures o Agente Verificador de Lastro, observada a Cláusula 3.12.1.9 desta Escritura de Emissão;
22. contratar e manter contratado, durante todo o prazo de vigência das Debêntures o Agente Verificação, caso a Cedente não contratar e manter contratado;
23. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:
    1. balanço patrimonial;
    2. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
    3. demonstração do resultado do exercício;
    4. demonstração de fluxo de caixa;
    5. relatório dos auditores independentes; e
    6. demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria.
24. fornecer ao Agente Fiduciário:
25. em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social: **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora consolidadas e auditadas, por Auditor Independente relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; e **(2)** organograma atualizado da Emissora e da Cedente devidamente acompanhado dos respectivos atos societários aplicáveis e declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando, conforme aplicável: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, **(II)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Cedente perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(III)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto e **(IV)** atestando e incluindo a demonstração de fluxo de caixa ou eventuais documentos que comprovem a destinação dos recursos;
26. mediante solicitação do Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático ou Evento de Inadimplemento Automático e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão; **(3)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
27. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto nesta Escritura de Emissão, os avisos ou comunicados encaminhados aos Debenturistas;
28. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
29. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão, conforme aplicável; e/ou (2) de qualquer Evento de Inadimplemento Automático ou de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático. O descumprimento desta obrigação pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
30. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar: (1) inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão, conforme aplicável; e/ou (2) um Evento de Inadimplemento Automático ou um Evento de Inadimplemento Não Automático;
31. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou venha a afetar adversamente a condição econômica e financeira da Emissora;
32. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, exceto no caso de informações referentes a Eventos de Inadimplemento Automáticos ou de Eventos de Inadimplemento Não Automáticos;
33. no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, conforme aplicável;
34. 1 (uma) via original do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou eletrônica para os casos de registro digital, e seus eventuais aditamentos, registrados nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro;
35. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
36. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
    * 1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
      2. submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
      3. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
      4. divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
      5. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
      6. divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
      7. fornecer as informações solicitadas pela CVM;
      8. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e
      9. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.
37. cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
38. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
39. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
40. manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
41. notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário a respeito da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
42. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deverá comparecer ou caso sua presença não seja obrigatória;
43. comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Desalavancagem, Evento de Realavancagem e Evento de Aceleração de Vencimento;
44. observar estritamente a Destinação dos Recursos e a Ordem de Alocação dos Recursos, determinadas nesta Escritura de Emissão e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida Destinação dos Recursos;
45. durante todo o prazo de vigência das Debêntures, em periodicidade trimestral, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto na Cláusula 3.12.1.8 e seguintes acima e no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, verificar (a) os Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora no trimestre em questão; e (b) verificar os Direitos Creditórios inadimplidos em referido trimestre, bem como enviar à Emissora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes inadimplidos porventura encontrados;
46. adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
47. não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
48. não realizar qualquer operação de mútuo com qualquer de suas partes relacionadas;
49. não constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Vinculados, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela Garantia Real a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
50. adotar todas as providências com relação a qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça;
51. providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco (rating) atribuída a Debêntures da Primeira Série objeto de distribuição pública, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; e
52. divulgar publicamente em seu *website*, em cada Data de Verificação, o Relatório da Emissora, o qual deverá abranger informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Vinculados e os Investimentos Permitidos referentes aos dados levantados até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Verificação:
    * + 1. Reserva de Despesas e Encargos (incluindo a meta e o valor vigente de tal reserva);
        2. Reserva de Pagamento de Rentabilidade (incluindo as metas e os valores de tal reserva);
        3. valores agregados das Debêntures da Primeira Série;
        4. valores agregados das Debêntures da Segunda Série;
        5. valor dos Direitos Creditórios Vinculados;
        6. valores presentes dos Direitos Creditórios Vinculados;
        7. valor do patrimônio líquido da Emissora;
        8. valor agregado e individual das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Vinculados e/ou Investimentos Permitidos;
        9. Fator de Ponderação da Primeira Série;
        10. parâmetros abaixo referentes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme aplicáveis, referentes à próxima Data de Pagamento:

Valor Nominal Unitário;

saldo do Valor Nominal Unitário;

saldo do Valor Nominal Unitário antes da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série; e

Meta de Amortização da Primeira Série.

Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos saldos do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série antes da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira a serem determinados na Data de Verificação e informados pela Emissora nos termos deste item (xxxix), quando os cálculos das Metas de Amortização referentes às Debêntures da Primeira Série considerarem datas futuras, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível. Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Emissora ou pelos Debenturistas, caso os saldos do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série antes da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas datas de envio deste relatório, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

* + - 1. Valor das Disponibilidades; e
      2. Índice de Cobertura.
    1. As Partes encontram-se cientes e de acordo que o envio das informações previstas nos itens (xi) e (xxiii) da Cláusula 6.1 acima, possuirá caráter meramente informativo, não importando em qualquer obrigação ou responsabilidade do Agente Fiduciário, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo. O Agente Fiduciário deverá, ainda, disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 3 (três) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações dos incisos mencionados nesta Cláusula.
    2. Os cálculos previstos no inciso (xxxix) do item 6.1 acima somente poderão ser realizados pela Emissora caso a carteira de Direitos Creditórios Vinculados tenha sido efetivamente fechada até o término do mês imediatamente anterior.
    3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

# CLÁUSULA SÉTIMA

**DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

1. 1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas no âmbito desta Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures perante a Emissora.
   2. A remuneração do Agente Fiduciário pelos serviços prestados nos termos da presente Escritura de Emissão será descontada da remuneração devida pela Emissora ao Agente Administrativo nos termos do Contrato de Agente Administrativo, a qual será equivalente à soma dos componentes abaixo, apurados a cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um inteiro duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor presente dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme apurado no controle da carteira de Direitos Creditórios Vinculados realizado pela Emissora, no Dia Útil imediatamente anterior à apuração, pagável mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês calendário em que ocorrer a primeira Cessão de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão, e os demais devidos último Dia Útil dos meses subsequentes:
2. 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do valor presente dos Direitos Creditórios que seja menor ou igual a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
3. 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor presente dos Direitos Creditórios, que seja inferior a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
4. 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor presente dos Direitos Creditórios, que seja superior a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
   * 1. A remuneração descrita na Cláusula 7.1 acima, terá o piso mínimo de R$20.000,00 (vinte mil reais) mensais.
     2. Da remuneração descrita na Cláusula 7.1 ou do seu piso mínimo mensal, conforme aplicável, serão deduzidos mensalmente R$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagos pela Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, a título de remuneração ordinária pela prestação de serviços de agente fiduciário das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês calendário em que ocorrer a primeira cessão dos Direitos Creditórios Vinculados, e os demais devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, sendo que o remanescente será devido ao Agente Administrativo em virtude de seus serviços prestados, nos termos do Contrato de Agente Administrativo.
     3. Além da remuneração descrita acima, a Emissora pagará ao Agente Fiduciário remuneração adicional, no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes, neste caso exclusivamente se a emissão não se efetivar, ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, valor equivalente a R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, limitado aos valores disponíveis na Conta Exclusiva, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, de relatório de horas com descrição das atividades desenvolvidas. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(i)** das garantias; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
     4. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços, limitado aos valores disponíveis na Conta Exclusiva.
     5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
     6. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.
     7. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da Remuneração do Agente Fiduciário. Na hipótese em que o Agente Fiduciário tenha que acompanhar a destinação dos recursos da Emissão depois de seu vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus à Remuneração do Agente Fiduciário até o cumprimento integral de tal destinação dos recursos.
     8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
     9. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures, e são devidas à Cedente as despesas com as taxas da C3. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, exceto na proporção em que decorrentes do dolo, má-fé ou culpa grave do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
     10. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
   1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso.
      1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.3 acima será efetuado em 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.
      2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
      3. As despesas a que se refere a Cláusula 7.3 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
5. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentação aplicável;
6. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
7. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
8. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;
9. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
10. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
11. revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021 -CVM/SRE; e
12. custos relacionados ao registro e manutenção dos documentos na CETIP21, sendo certo que tais custos deverão ser ressarcidos de maneira integral, considerando os valores da tabela CETIP21 do ano-calendário vigente.
    * 1. O reembolso de despesas acima de R$10.000,00 (dez mil reais) dependerá de aprovação prévia da Emissora. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas incorridas nos termos da Cláusula 7.3 acima aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente, outrossim, caso não seja aprovada previamente, mesmo que comprovado que as despesas foram decorrentes do exercício da função do Agente Fiduciário em benefício e proteção dos direitos dos Debenturistas, a Emissora será obrigada a efetuar o reembolso.
      2. O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5° do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.
    1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
       1. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.
       2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
       3. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 7.4 acima.
       4. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.
       5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma da Cláusula 1.3 desta Escritura de Emissão.
       6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.
       7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos à respeito, baixados por ato(s) da CVM.
    2. **Deveres do Agente Fiduciário****:** além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
13. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
14. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
15. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
16. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
17. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
18. verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor dos Direitos Creditórios Vinculados dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
19. acompanhar a prestação das informações periódicas pelo Emissor, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
20. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
21. solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;
22. solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
23. convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, da presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão;
24. comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
25. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
    1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
    2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
    3. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
    4. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
    5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
    6. constituição e aplicações da Reserva de Pagamento de Rentabilidade e da Reserva de Despesas e Encargos;
    7. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
    8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
    9. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função;
    10. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
    11. manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia Real;
    12. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

**(l.1)** denominação da companhia ofertante;

**(l.2)** valor da emissão;

**(l.3)** quantidade de valores mobiliários emitidos;

**(l.4)** espécie e garantias envolvidas;

**(l.5)** prazo de vencimento e taxa de juros;

**(l.6)** inadimplemento pecuniário no período; e

**(l.7)** eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

1. disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
2. manter atualizada a relação dos Debenturistas desta Emissão e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
3. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
4. comunicar os Debenturistas e a Agência Classificadora de Risco a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
5. disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;
6. divulgar as informações referidas no subitem (xiii) (j) desta Cláusula em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
7. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
8. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
9. verificar, com base em informações fornecidas pela Emissora, (a) a alteração do regime de Amortização Pro Rata para o regime de Amortização Sequencial nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão; (b) a implementação dos procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão em caso de ocorrência de Evento de Desalavancagem, Evento de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Inadimplemento Automáticos e Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, convocando a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nas hipóteses especificadas; e (c) a constituição e correta utilização das reservas previstas nesta Escritura de Emissão; e
10. acompanhar a classificação de risco de crédito das Debêntures da Primeira Série trimestralmente, caso a Emissora não o faça.
    1. **Atribuições Específicas**: o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, bem como do artigo 12 da Resolução CVM 17:
11. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.50.2 acima, e cobrar seu principal e acessórios;
12. requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
13. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
14. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
    * 1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
      2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
      3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
    1. **Declarações do Agente Fiduciário:** o Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
15. não ter, sob as penas da lei qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
16. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
17. aceitar integralmente os termos da presente Escritura de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições, tendo verificado a veracidade das informações nela contidas e diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos constatados;
18. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
19. estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central;
20. estar devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
21. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
22. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
23. que esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
24. que a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
25. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
26. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
27. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
28. que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou empresas do seu grupo econômico, conforme Anexo II; e
29. assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas.

# CLÁUSULA OITAVA

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
  2. A Oferta Restrita envolve a exposição a determinados riscos, de maneira que antes de tomar qualquer decisão de investimento os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas nesta Escritura de Emissão. Os negócios, situação financeira, reputação, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados no Sumário das Debêntures e no **Anexo VII** desta Escritura de Emissão. Assim, os riscos descritos no Sumário das Debêntures são aqueles que a Emissora conhece e que acredita que atualmente podem afetá-la de maneira adversa, entretanto riscos adicionais não conhecidos pela Emissora atualmente ou que a Emissora considere atualmente irrelevantes também podem afetá-la de forma adversa.
  3. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento aos termos e condições das Debêntures somente será válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.
  4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus sucessores, ao seu fiel, pontual e integral cumprimento.
     1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
     2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas, ou (iii) em razão de adequação por exigência legal ou regulamentar.
  5. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, desde que observadas as regras aplicáveis, para qualquer terceiro.
  6. A presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
     1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, inscrição e/ou arquivamento, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a essa Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
     2. Esta Escritura de Emissão e todos os aspectos da relação jurídica por ela instituída deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  7. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas e a Emissora elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, na presença de 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 06 de abril de 2022.

*(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO*

*SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)*

*PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA* *PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS*

**VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| Nome: Maria Clara de Azevedo Morgulis |  |
| Cargo: Diretora |  |

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Thiago de Gusmão Delfino dos Santos | Nome: Rafael Casemiro Pinto |
| Cargo: Procurador | Cargo: Procurador |

**CREDIARE S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Edinara Gregolin Balbinotte | Nome: Flori Cesar Peccin |
| Cargo: Diretora de Operações | Cargo: Diretor de Riscos |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Rodrigo Alberto Espelho Sotero | |  | | --- | | Nome: Renan Dutra Moreno Tavares | |
| CPF: 407.007.978-58 | |  | | --- | | CPF: 120.428.057-69 | |

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**TERMOS DEFINIDOS**

1. Access Gestão de Documentos Ltda.: empresa especializada em guarda e análise de documentos, com razão social Access Gestão de Documentos Ltda. e CNPJ 22.755.266/0001-87.
2. AGE da Emissora: a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de março de 2022, que aprovou as matérias contidas na Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão;
3. Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco contratada para a Emissão, qual seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou sua sucessora a qualquer título;
4. Agente Administrativo: a Oliveira Trust Servicer S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
5. Agente de Cobrança Extraordinária: a Crediare, bem como eventual nova instituição financeira que preencha os requisitos listados na Cláusula 3.12.6, responsável pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, nos termos desta Escritura de Emissão e do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária;
6. Agente de Liquidação: a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação na prestação do serviço de agente de liquidação da Emissão;
7. Agente Fiduciário: a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
8. Agente de Verificação: qualquer um dos Auditores Independentes, enquanto prestador de serviço contratado pela Emissora para verificação trimestral dos Arquivos Dataprev;
9. Agente Verificador de Lastro: o prestador de serviço contratado pela Emissora para verificação do lastro, conforme indicado nos termos da Cláusula 3.12.1.9 desta Escritura de Emissão;
10. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série: a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série a ser realizada nos termos da Cláusula 3.35.2 desta Escritura de Emissão;
11. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série: a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Segunda Série a ser realizada nos termos da Cláusula 3.38 desta Escritura de Emissão;
12. Amortização Programada: tem o significado atribuído na Cláusula 3.35.1 desta Escritura de Emissão;
13. Amortização *Pro Rata*: um dos regimes de Amortização Extraordinária Obrigatória aplicável às Debêntures, conforme a ocorrência, ou não, de Evento de Desalavancagem, Evento de Realavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão;
14. Amortização Sequencial: um dos regimes de Amortização Extraordinária Obrigatória aplicável às Debêntures, conforme a ocorrência, ou não, de Evento de Desalavancagem, Evento de Realavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão;
15. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
16. Arquivos Dataprev: o Arquivo Consignação Dataprev e o Arquivo Glosa Dataprev, conjuntamente, a serem enviados pela Dataprev à Cedente mensalmente, a cada Data de Início do Processamento;
17. Arquivo Consignação Dataprev: o arquivo eletrônico disponibilizado pela Dataprev à Cedente, mensalmente, na Data de Início do Processamento, contendo o processamento mensal das Consignações realizadas pela Dataprev no mês em curso, identificando os Tomadores e os montantes que serão descontados de seus respectivos Benefícios.
18. Arquivo Glosa Dataprev: o arquivo, em formato eletrônico conforme disponibilizado pela Dataprev à Cedente, mensalmente, na Data de Início do Processamento, contendo (i) os códigos dos Empréstimos Consignados e os valores das parcelas que serão retidos pelo INSS no próximo acerto financeiro, corrigidas pela Taxa DI, também com os apontamentos de códigos retorno; e (ii) as informações de óbitos eventualmente ocorridos dos Tomadores.
19. Arquivo Remessa: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13.1 desta Escritura de Emissão;
20. Assembleia Geral de Debenturistas: a assembleia geral de debenturistas, realizada por série, com quóruns separados e convocada de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula Quarta desta Escritura de Emissão;
21. Auditor Independente: o auditor independente registrado na CVM, contratado pela Emissora para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, que deverá ser uma dentre as seguintes empresas: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S.;
22. Autoridade Governamental: qualquer entidade governamental federal, estadual, local, estrangeira ou de outro governo, ou subdivisão política, ou qualquer agência, departamento ou entidade instrumento de tal governo ou subdivisão governamental, ou qualquer organização autorregulada ou outra autoridade, outra entidade regulatória não-governamental ou autoridade quasi-governamental (na medida em que as regras, regulamentos ou ordens de tais entidades tenham força normativa), ou qualquer árbitro, juiz, corte, órgão de audiência administrativa, comissão, tribunal ou outra entidade similar de resolução de disputas competente;
23. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
24. BACEN ou Banco Central: o Banco Central do Brasil;
25. Boletim de Subscrição: o boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelo respectivo Debenturista;
26. Cartórios RTD: os seguintes cartórios de registro de títulos e documentos competentes para os registros dos documentos especificados nesta Escritura de Emissão, bem como para registro do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária: (i) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, conforme o caso;
27. C3: a Central de Cessão de Créditos, operada pela CIP;
28. Cedente ou Crediare: a Crediare, conforme qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, bem como eventual nova instituição financeira consignante que preencha os requisitos listados na Cláusula 3.12.6 desta Escritura de Emissão, responsável pela originação e cessão de Direitos Creditórios à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão;
29. Cessão: tem o significado atribuído na Cláusula 3.12.10 desta Escritura de Emissão.
30. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: a cessão fiduciária em garantia a ser constituída pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 sobre os direitos creditórios descritos na Cláusula 3.28 da presente Escritura de Emissão;
31. CETIP21: o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
32. CIP: a Câmara Interbancária de Pagamentos;
33. Cláusulas: as cláusulas desta Escritura de Emissão;
34. Colocação Privada: a colocação privada das Debêntures da Segunda Série;
35. CNPJ: o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
36. CMN: o Conselho Monetário Nacional;
37. Código ANBIMA: o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de para Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme atualmente em vigor;
38. Código Civil: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
39. Códigos INSS Vedados: os códigos referentes às naturezas de empréstimos Consignados do INSS que não devem ser objeto de aquisição pela Emissora, conforme indicados no Anexo III;
40. Código de Processo Civil: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
41. Condições de Cessão: as condições de cessão às quais estão sujeitos os Direitos Creditórios para aquisição pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.14 desta Escritura de Emissão;
42. Código Penal Brasileiro: o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado;
43. Coordenador Líder: a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
44. Coordenadores: o Coordenador Líder, o Banco ABC Brasil S.A. e o Banco Safra S.A., em conjunto;
45. Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório: tem o significado atribuído na Cláusula 3.40.1 desta Escritura de Emissão;
46. Consignação e suas variações, como Consignado: a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Tomadores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas dos Contratos de Mútuo na renda mensal do Tomador realizada pelo INSS, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio;
47. Conta de Livre Movimentação: a conta corrente, conforme indicada no Contrato de Cessão;
48. Conta Exclusiva: a conta corrente de titularidade da Emissora prevista na Cláusula 3.20.(i) desta Escritura de Emissão;
49. Conta Extraordinária: a conta corrente de titularidade da Emissora prevista na Cláusula 3.20.(ii) desta Escritura de Emissão;
50. Conta Vinculada: a conta corrente nº 13024385-8, de titularidade da Cedente, aberta na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A., a qual será exclusivamente movimentada pelo banco, conforme instruções do Agente Administrativo, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, onde, nos termos do Convênio, serão pagos os Direitos Creditórios mediante Consignação realizada pelo INSS, conforme prevista na Cláusula 3.22 desta Escritura de Emissão;
51. Contrato de Agente Administrativo: o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Outras Avenças*”, celebrado em 04 de abril de 2022, entre a Emissora e o Agente Administrativo, com a interveniência e anuência da Crediare, que regula a prestação de serviços pelo Agente Administrativo;
52. Contrato de Cessão: o “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado, entre a Emissora, a Cedente, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo que regula a cessão de Direitos Creditórios da Cedente à Emissora;
53. Contrato de Cessão Fiduciária: o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado, entre a Emissora, a Crediare e o Agente Fiduciário, por meio do qual será constituída a Garantia Real;
54. Contrato de Cobrança Extraordinária: o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 04 de abril de 2022, entre a Emissora e o Agente de Cobrança Extraordinária, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos;
55. Contrato de Conta Vinculada: o contrato de prestação de serviços de depósito e de administração de conta celebrado ou a ser celebrado entre a Cedente, a instituição depositária da Conta Vinculada (bem como eventual nova instituição financeira consignante que preencha os requisitos listados na cláusula 3.12.6 desta Escritura de Emissão), a Emissora e o Agente Fiduciário;
56. Contrato de Depósito: cada contrato que venha a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Guarda, com a interveniência e anuência da Cedente e do Agente Administrativo, para que a referida empresa preste os serviços de guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, sejam estes físicos ou eletrônicos, permanecendo a Emissora responsável, com auxílio do Agente Administrativo, pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios;
57. Contrato de Distribuição:o “*Contrato de Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série, da VERT Crediare Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*” celebrado em 22 de março de 2022, entre a Emissora, a Crediare e os Coordenadores;
58. Contratos de Mútuo: os contratos definidos nos Considerandos, item (i), do Contrato de Cessão;
59. Convênio: o *“Acordo de Cooperação Técnica - ACT”,* celebrado em 07 de abril de 2021, no âmbito do Processo nº 35014.096944/2021-32, entre, de um lado, a Cedente, e, de outro lado, o INSS, para a realização de Consignações decorrentes de empréstimos e operações com cartão de crédito aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do regime geral de previdência social;
60. Correspondente Bancário: as Lojas Colombo;
61. CPF/ME: o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;
62. Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade aos quais estão sujeitos os Direitos Creditórios para aquisição pela Emissora, nos termos da cláusula 3.13 desta Escritura de Emissão;
63. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
64. Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 3.2, desta Escritura de Emissão;
65. Data de Emissão – Série Subordinada: a data de emissão das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 3.3 desta Escritura de Emissão;
66. Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série: as datas em que deverá ocorrer a integralização das Debêntures da Primeira Série, conforme previstas no respectivo Boletim de Subscrição;
67. Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série: as datas em que deverá ocorrer a integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme previstas no respectivo Boletim de Subscrição;
68. Data de Integralização das Debêntures: uma Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou uma Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, individual e indistintamente;
69. Data de Liquidação: a data de liquidação financeira das Debêntures de qualquer das Séries;
70. Data de Oferta: toda data em que a Cedente ofertar Direitos Creditórios Elegíveis à Emissora, por meio do envio à Emissora de arquivo eletrônico em *layout* previamente definido com a Cedente e com o Agente Administrativo, com a identificação dos Direitos Creditórios que pretende ceder à Emissora;
71. Data de Pagamento: a Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série, conjuntamente;
72. Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série: cada uma das datas em que serão realizados pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Obrigatória da Debêntures da Primeira Série e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, conforme Anexo VI;
73. Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série: condicionado, em qualquer caso, à integral liquidação das Debêntures da Primeira Série, seja em decorrência de vencimento ordinário, resgate e/ou evento de vencimento antecipado, cada uma das datas em que serão realizados pagamentos de Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, Amortização Extraordinária Obrigatória da Debêntures da Segunda Série e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, conforme Anexo VI;
74. Data de Resgate: a data de resgate das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a data em que as Debêntures da respectiva série sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro, observado que o resgate das Debêntures da Segunda Série é condicionada, em qualquer caso, à integral liquidação das Debêntures da Primeira Série, seja em decorrência de vencimento ordinário, resgate e/ou evento de vencimento antecipado;
75. Data de Vencimento: as respectivas datas de vencimento final das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.4 desta Escritura de Emissão;
76. Data de Vencimento da Primeira Série: 16 de abril de 2029;
77. Data de Vencimento da Segunda Série: 15 de abril de 2030;
78. Data de Verificação: a data de verificação pela Emissora, a qual deverá ser o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, iniciando-se no mês imediatamente seguinte à Primeira Data de Integralização;
79. Debêntures: as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
80. Debêntures da Primeira Série: as debêntures da primeira série emitidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;
81. Debêntures da Segunda Série: as debêntures da segunda série emitidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;
82. Debêntures em Circulação: todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco;
83. Debenturistas: em conjunto, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série;
84. Debenturistas da Primeira Série: os titulares de Debêntures da Primeira Série;
85. Debenturistas da Segunda Série: os titulares de Debêntures da Segunda Série;
86. Despesas: despesas relacionadas à Emissão, conforme elencados na Cláusula 3.19 desta Escritura de Emissão;
87. Destinação dos Recursos: a destinação a ser dada pela Emissora aos recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão, conforme descrita na Cláusula 3.11 desta Escritura de Emissão;
88. Dia Útil: significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional;
89. Direitos Creditórios: os recebíveis oriundos de cada uma das parcelas vincendas dos Contratos de Mútuo celebrados entre os Tomadores e a Cedente, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pela Cedente aos Tomadores, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, sendo certo que integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
90. Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios Vinculados com uma ou mais parcelas vencidas e não pagas pelos respectivos Tomadores nas respectivas datas de vencimento;
91. Direitos Creditórios Ofertados: os Direitos Creditórios que a Cedente pretende ceder à Emissora em uma determinada Data de Oferta;
92. Direitos Creditórios Vinculados: os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Emissora com os recursos oriundos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.17 desta Escritura de Emissão;
93. Diretoria: os membros eleitos da diretoria de uma sociedade empresária, conforme seus atos constitutivos em vigor;
94. Documentos Auxiliares: os documentos de identificação dos Tomadores relativos aos Documentos Comprobatórios, tais como, por exemplo, a cédula de registro geral, a carteira nacional de habilitação ou outros documentos de identidade civil admitidos por lei, ou, ainda, quaisquer outros documentos, nos termos da legislação aplicável;
95. Documentos Comprobatórios: **(i)** os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios, os quais incluem: os Contratos de Mútuo, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e **(ii)** a autorização do Tomador para desconto de valores em sua folha de benefícios, caso tal autorização não conste do próprio Contrato de Mútuo;
96. Documentos da Emissão: significa, em conjunto, os documentos que regulam a Emissão, incluindo, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cobrança Extraordinária, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Conta Vinculada.
97. Efeito Adverso Relevante: qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, reputacional ou de qualquer outra natureza da Emissora, da Crediare, do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Correspondente Bancário conforme aplicável, de modo a afetar a capacidade da Emissora, da Crediare, do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Correspondente Bancário de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Emissão, conforme aplicável;
98. Emissão: a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos e colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão;
99. Emissora: a VERT Crediare Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
100. Empréstimo: os empréstimos pessoais, entre outros produtos financeiros, a pessoas físicas titulares de benefícios de aposentadoria ou pensão do Regime Geral de Previdência Social, os quais são formalizados por meio da celebração dos Contratos de Mútuo, nos termos do Contrato de Cessão e serão pagos mediante Consignação;
101. Encargos Moratórios: (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (ii) multa moratória convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
102. Endereço de Guarda: o local em que a Cedente realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 3.12.1.2 desta Escritura de Emissão;
103. Entidades da Emissora: com relação à Emissora, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados;
104. Escritura de Emissão: o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Colocação Privada para as Debêntures da 2ª (Segunda) Série, da VERT Crediare Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”*;
105. Escriturador: tem o significado atribuído na Cláusula 1.8. desta Escritura de Emissão;
106. Eventos de Aceleração de Vencimento: tem o significado atribuído na Cláusula 3.49.3 desta Escritura de Emissão;
107. Evento de Desalavancagem: o evento de desalavancagem listado na Cláusula 3.49.1 desta Escritura de Emissão;
108. Eventos de Inadimplemento Automáticos: os eventos de inadimplemento listados na cláusula 3.50.2 desta Escritura de Emissão;
109. Eventos de Inadimplemento Não Automáticos: os eventos de inadimplemento listados na cláusula 3.50.1 desta Escritura de Emissão;
110. Evento de Realavancagem: o evento de realavancagem listado na Cláusula 3.49.2 desta Escritura de Emissão;
111. Fator de Ponderação da Primeira Série: o fator de ponderação da Primeira Série terá o percentual de 80% (oitenta por cento);
112. Garantia Real: a garantia real a ser constituída pela Emissora em favor dos Debenturistas, na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme prevista na Cláusula 3.28 desta Escritura de Emissão;
113. Governo Federal: o Governo Federal do Brasil.
114. Grupo Colombo: em conjunto: (i) a Crediare; (ii) sociedade controlada ou controladora da Crediare; e (iii) quaisquer entidades sob controle comum da Crediare.
115. IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado.
116. Inconsistência Relevante: a verificação, no âmbito do procedimento de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, previsto no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, de qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5,00% (cinco por cento) dos itens verificados, considerando-se 95,00% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento), com 95,00% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma inconsistência relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimo por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5,00% (cinco por cento), com 95,00% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Caso a verificação de itens seja realizada sem aplicação do conceito de amostragem (quantidade de itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma inconsistência relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5,00% (cinco por cento) dos documentos verificados;
117. Índice de Cobertura: o índice determinado pela Emissora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, por meio da fórmula abaixo, sendo certo que **(i)** o Valor Presente, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 15 de abril de 2028, líquidos de provisão para devedores duvidosos definida no Anexo V, será determinado com data-base correspondente ao Dia Útil anterior à Data de Verificação ou em cada Data de Oferta; **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data-base correspondente ao Dia Útil anterior à Data de Verificação e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos; e **(iii)** o Índice de Cobertura da Primeira Série deverá ser calculado *pro forma* o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Primeira Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades;

1. INSS: o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Economia;
2. Instituições Autorizadas: Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(i)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures da Primeira Série e **(ii)** br.AA, os quais poderão ser emissores dos ativos ou administradores dos fundos de investimento enquadrados como Investimentos Permitidos;
3. Instrução CVM 400: a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
4. Instrução CVM 476: a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
5. Investidores: público em geral;
6. Investidores Profissionais: os investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
7. Investimentos Permitidos: os seguintes investimentos permitidos à Emissora, desde que com liquidez diária: **(i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas vinculadas à Taxa DI, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, desde que sejam emitidas com uma Instituição Autorizada; e **(iii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002.
8. IPCA: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
9. JUCESP: a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
10. JUCISRS: a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;
11. Justa Causa: a possibilidade de destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por justa causa em quaisquer das seguintes hipóteses: **(i)** atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança Extraordinária, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos; **(ii)** descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cobrança Extraordinária que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido ao Agente de Cobrança Extraordinária; ou **(iii)** decisão judicial neste sentido;
12. Jornal de Publicação: o “Diário do Comércio”;
13. Lei nº 10.820: a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada;
14. Lei nº 14.030: a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada;
15. Lei das Sociedades por Ações: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
16. Lei do Mercado de Valores Mobiliários: a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
17. Leis Anticorrupção: a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e o Código Penal Brasileiro;
18. Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro: *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central;
19. Leis de Sanção: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control* (OFAC), o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI);
20. Legislação Socioambiental: a legislação ambiental e trabalhista em vigor;
21. Lojas Colombo: Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, sociedade por ações, com sede na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, Rua José Achiles Colombo, nº 50, CEP 95.176-030, inscrita no CNPJ sob o nº 89.848.543/0001-77.
22. MDA: o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
23. Meta de Amortização da Primeira Série: a meta de amortização das Debêntures da Primeira Série, conforme prevista na Cláusula 3.36 desta Escritura de Emissão;
24. Obrigações Garantidas: **(i)**as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, os eventuais valores de resgate das Debêntures, amortização das Debêntures, Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia Real, se e quando devidos, seja na Data de Pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente Administrativo e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Garantia Real; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Real, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da garantia, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável;
25. Oferta Restrita: a oferta pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
26. Ordem de Alocação de Recursos: a ordem de alocação de recursos estabelecida na Cláusula 3.43.2 desta Escritura de Emissão;
27. Pagamento Condicionado: o condicionamento dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, ao efetivo recebimento, em montante suficiente, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Cláusula 3.43 desta Escritura de Emissão;
28. Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série: para o primeiro período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e, para os demais períodos de capitalização das Debêntures da Primeira Série, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), para o período em questão, sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Primeira Série ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência e/ou decretação de um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos da Cláusula 3.50.2 desta Escritura de Emissão, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso;
29. Período de Carência: o período de carência de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, para pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, durante o qual a Emissora utilizará os recursos financeiros recebidos da integralização das Debêntures e/ou do pagamento dos Direitos Creditórios para a aquisição de Direitos Creditórios adicionais, observada a Ordem de Alocação de Recursos aplicável;
30. Plano de Distribuição: o Plano de Distribuição fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, nos termos da Cláusula 3.25.1 desta Escritura de Emissão;
31. Preço de Cessão: o preço pago pela Emissora à Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados identificados no respectivo Termo de Cessão, calculado na forma do Contrato de Cessão;
32. Preço de Integralização: Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;
33. Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série: o preço de integralização das Debêntures da Primeira Série, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata* a partir da Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva e integralização;
34. Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série: o preço de integralização das Debêntures da Segunda Série, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série;
35. Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados: o pagamento devido aos Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série, na forma prevista na Cláusula 3.39 desta Escritura de Emissão;
36. Primeira Data de Integralização: a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série;
37. Primeira Data de Integralização Subordinada: a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série;
38. Primeira Data de Liquidação: a primeira data de liquidação das Debêntures da Primeira Série, conforme prevista na Cláusula 3.12.1.3 desta Escritura de Emissão;
39. Primeira Série: a primeira série da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão;
40. Procedimento de *Bookbuilding*: o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures da Primeira Série;
41. RCA da Cedente: a Reunião do Conselho de Administração da Cedente, realizada em 24 de março de 2022, que aprovou as matérias contidas na Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão;
42. Relatório da Emissora: o relatório a ser elaborado pela Emissora o qual deverá abranger informações sobre os parâmetros descritos na Cláusula 6.1(xxxix) desta Escritura de Emissão;
43. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme prevista na Cláusula 3.33 desta Escritura de Emissão;
44. Recursos Exclusivos: os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, assim como os demais recebimentos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, resgates, amortizações e vendas de Investimentos Permitidos;
45. Repactuação Programada: a repactuação programada das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 3.44 desta Escritura de Emissão, para aumentar o prazo da Emissão para 5 (cinco) anos, na hipótese em que, durante o prazo original das Debêntures, ocorrer a interrupção do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados pelo INSS;
46. Reserva de Despesas e Encargos: a reserva a ser constituída na Conta Exclusiva pela Emissora para fazer frente às Despesas, mediante retenção dos valores disponíveis e/ou decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados;
47. Reserva de Pagamento de Rentabilidade: a reserva de pagamento de rentabilidade da Debêntures da Primeira Série, será o valor necessário para realizar o próximo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
48. Resgate Antecipado Obrigatório: tem o significado atribuído na Cláusula 3.39 desta Escritura de Emissão;
49. Resolução CMN 2.686: a Resolução CMN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada;
50. Resolução CMN 2.907: a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
51. Resolução CMN 4.292: a Resolução CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada;
52. Resolução CVM 17: a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
53. Resolução CVM 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
54. Resolução CVM 44: a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
55. Segunda Série: a segunda série da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão;
56. Séries: as Debêntures de Primeira Série em conjunto com as Debêntures de Segunda Série;
57. Sumário das Debêntures: o “*Sumário da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Colocação Privada para as Debêntures da 2ª (Segunda) Série, da VERT Crediare Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*”;
58. Taxa DI: a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet (www.b3.com.br) ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
59. Termo de Cessão: o documento pelo qual as Partes formalizarão a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura física ou eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante no Anexo II do Contrato de Cessão;
60. Tomadores: os beneficiários e pensionistas do INSS que tenham tomado empréstimo pessoal com a Cedente com Consignação na respectiva folha de benefícios, por meio da celebração de Contratos de Mútuo com a Cedente;
61. Valor das Disponibilidades: o valor agregado dos recursos e Investimentos Permitidos disponíveis na Conta Exclusiva, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos;
62. Valor Reserva de Despesas: tem o significado previsto na Cláusula 3.53 acima;
63. Valor do Resgate Antecipado Obrigatório: tem o significado atribuído na Cláusula 3.40.3 desta Escritura de Emissão;
64. Valor Nominal Unitário:o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, na Data de Emissão, e das Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão – Série Subordinada, conforme aplicável;
65. Valor Futuro: o valor de face dos Direitos Creditórios que o Tomador deverá pagar na data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios, definida no Contrato de Mútuo;
66. Valor Total da Emissão: o **valor** total da Emissão das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão; e
67. Vencimento Antecipado Automático: as hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures previstas na Cláusula 3.50.3 desta Escritura de Emissão.

**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**Outras Emissões do Agente Fiduciário**

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 800.000,00 | **Quantidade de ativos:** 800000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 9.124.433,00 | **Quantidade de ativos:** 9124433 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 60 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 100.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 100000 |
| **Data de Vencimento:** 09/12/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.800.750,00 | **Quantidade de ativos:** 4800750 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 60 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 80.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 80000 |
| **Data de Vencimento:** 09/12/2026 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 8.219.181,00 | **Quantidade de ativos:** 8219181 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.250.000,00 | **Quantidade de ativos:** 2250000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.900.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5900000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.667.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5667000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 30.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 30000000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 10.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 10000000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.900.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5900000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 6 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.858.477,00 | **Quantidade de ativos:** 5858477 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 6 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 4.250.000,00 | **Quantidade de ativos:** 4250000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 7 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 52.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 52500000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 7 | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 47.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 47000000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 8 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.519.200,00 | **Quantidade de ativos:** 2519200 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 9 | **Emissão:** 55 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 5.700.000,00 | **Quantidade de ativos:** 5700000 |
| **Data de Vencimento:** 22/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 49 | **Emissão:** 49 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 15.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 15000 |
| **Data de Vencimento:** 10/08/2031 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: a Fiança, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas, os Seguros e a Coobrigação pela BSD Empreendimentos.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 7 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 360.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 360000 |
| **Data de Vencimento:** 28/05/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100,4% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 11 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 36.999.677,62 | **Quantidade de ativos:** 36999 |
| **Data de Vencimento:** 24/06/2028 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 10 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 109.753.754,77 | **Quantidade de ativos:** 109753 |
| **Data de Vencimento:** 20/01/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 3,5% a.a. na base 360.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: O cumprimento das obrigações garantidas será garantido pela Alienação Fiduciária de Imóveis.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 38 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 48.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 48000 |
| **Data de Vencimento:** 23/04/2025 | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Fiança** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRI** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 38 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 42.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 42000 |
| **Data de Vencimento:** 22/04/2026 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Fiança** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 54 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 150.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 150000 |
| **Data de Vencimento:** 16/08/2027 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 18 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 170.775.000,00 | **Quantidade de ativos:** 170775 |
| **Data de Vencimento:** 17/10/2022 | |
| **Taxa de Juros: 103% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 20 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 660.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 660000 |
| **Data de Vencimento:** 18/12/2023 | |
| **Taxa de Juros: 97,5% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 22 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 324.372.000,00 | **Quantidade de ativos:** 324372 |
| **Data de Vencimento:** 15/01/2025 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** INADIMPLENTE | |
| **Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Diante da colocação parcial dos CRA aguardamos o aditamento a Escritura de Debêntures devidamente registrada para constar o valor final da oferta e a quantidade colocada (colocação parcial) , em linha com o Ofício e com a cl. 3.7.6 do TS, para que possamos baixa na obrigação de destinação dos recursos, uma vez que o recurso efetivamente obtido na oferta já foi utilizado/finalizado/declarado com base no valor da emissão final. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 21 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 300.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 300000 |
| **Data de Vencimento:** 15/02/2024 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 0,9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com fiança prestada pela JSL S.A. em favor da Securitizadora.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 84.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 84000 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 3,2% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 52 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 347.809.000,00 | **Quantidade de ativos:** 347809 |
| **Data de Vencimento:** 16/03/2026 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 18 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 221.410.000,00 | **Quantidade de ativos:** 221410 |
| **Data de Vencimento:** 15/10/2024 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 20 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 240.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 240000 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2025 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 9.600.000,00 | **Quantidade de ativos:** 9600 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 3 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.200.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1200 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 4 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.200.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1200 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: VERT Companhia Securitizadora S.A.** | |
| **Ativo: CRA** | |
| **Série:** 5 | **Emissão:** 36 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24000 |
| **Data de Vencimento:** 30/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** | |

**ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**CÓDIGOS INSS VEDADOS**

|  |  |
| --- | --- |
| 9 | Complemento por acidente de trabalho para trabalhador rural |
| 10 | Auxílio-doença por acidente do trabalho do trabalhador rural (\*) |
| 11 | Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (\*) |
| 12 | Renda mensal vitalícia por idade do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (\*) |
| 13 | Auxílio-doença do trabalhador rural (\*) |
| 15 | Auxílio-reclusão do Trabalhador Rural |
| 25 | Auxílio-reclusão |
| 30 | Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6179/74) (\*) |
| 31 | Auxílio-doença previdenciário |
| 35 | Auxílio-doença do ex-combatente |
| 36 | Auxílio Acidente |
| 39 | Auxílio invalidez estudante |
| 40 | Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74) (\*) |
| 47 | Abono de permanência em serviço 25% (\*) |
| 48 | Abono de permanência em serviço 20% (\*) |
| 50 | Auxílio-doença  (Extinto Plano Básico) (\*) |
| 53 | Auxílio reclusão (extinto plano básico) |
| 54 | Pensão especial vitalícia (Lei nº 9.793/99) |
| 60 | Pensão especial mensal vitalícia (Lei 10.923, de 24/07/2004) |
| 61 | Auxílio natalidade |
| 62 | Auxílio funeral |
| 63 | Auxílio funeral para o trabalhador rural |
| 64 | Auxílio funeral para o empregador rural |
| 65 | Pecúlio especial servidor autárquico |
| 66 | Pecúlio especial servidor autárquico |
| 67 | Pecúlio obrigatório |
| 68 | Pecúlio especial de aposentados |
| 69 | Pecúlio de estudante |
| 70 | Restituição Contrib. P/Seg. S/Carência |
| 71 | Salário Família previdenciário |
| 73 | Salário família estatutário |
| 74 | Complemento da pensão a conta da união |
| 75 | Complemento da aposentadoria a conta da união |
| 76 | Salário-família estatutário da RFFSA (Decreto-lei nº 956/69) |
| 77 | Salário família estatutário servidor SINPAS |
| 79 | Abono de servidor aposentado pela autarquia empr.(Lei 1.756/52) |
| 80 | Salário-maternidade |
| 85 | Pensão mensal vitalícia do seringueiro (Lei nº 7.986/89) |
| 86 | Pensão mensal vitalícia do dep.do seringueiro (Lei nº 7.986/89) |
| 87 | Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS) |
| 88 | Amparo assistencial ao idoso (LOAS) |
| 89 | Pensão esp. aos dep. de vítimas fatais p/ contam. na hemodiálise |
| 90 | Simples Assist. médica por acidente de trabalho |
| 91 | Auxílio-doença por acidente do trabalho |
| 94 | Auxílio-acidente por acidente do trabalho |
| 95 | Auxílio-suplementar por acidente do trabalho (\*) |
| 97 | Pecúlio por morte acidente de trabalho |
| 98 | Abono anual de acidente de trabalho |
| 99 | Afastamento até 15 dias por acidente de trabalho |

**ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. Documentos Comprobatórios – Verificação
   1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Emissora ou o terceiro por ela contratado, será realizada, parte de forma integral, e parte por amostragem, em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios Vinculados adquiridos e expressiva diversificação de Tomadores, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo IV, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

Observado que os Direitos Creditórios devem ser Contratos de Mútuo celebrados entre Tomadores e a Cedente, representativas de empréstimos com Consignação em folha de benefícios, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo INSS, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios compreendem:

* via física ou eletrônica dos Contratos de Mútuo cujos Direitos Creditórios sejam objeto de cessão à Emissora;
* via física ou eletrônica das autorizações dos Tomadores para desconto de valores em suas folhas de benefícios; e
* via eletrônica dos Termos de Cessão através dos quais os Direitos Creditórios foram cedidos à Emissora.
  1. Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Emissora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 5 do presente Anexo. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Quarta desta Escritura de Emissão, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante (conforme abaixo definida) verificada constitui ou não um Evento de Inadimplemento Não Automático.

1. Contratos de Mútuo e termos de cessão de Direitos Creditórios
   1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Vinculados, no que se refere à verificação (i) das vias físicas ou eletrônicas dos Contratos de Mútuo cujos Direitos Creditórios sejam objeto de cessão à Emissora, (ii) das vias físicas ou eletrônicas das autorizações dos Tomadores para desconto de valores em suas folhas de benefícios ((i) e (ii) definidos no âmbito deste Anexo como “Objeto”), será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, por meio da verificação das respectivas vias físicas e/ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, por amostragem estatística, nos termos do item 4 deste Anexo, sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma integral, sem aplicação do conceito de verificação por amostragem.
   2. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Vinculados, no que se refere à verificação das vias eletrônicas dos Termos de Cessão por meio dos quais os Direitos Creditórios foram cedidos à Emissora, será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, de forma integral, sem realização de amostragem.
      1. No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Documentos Comprobatórios e/ou Tomadores, exemplificadas mas não limitadas (i) à má-formalização, (ii) à falta e/ou divergência de informações, (iii) ao não recebimento, pelo Agente Administrativo, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).
2. Lastro de Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos
   1. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Administrativo verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, sendo certo que a Escritura de Emissão não prevê a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios Vinculados.
3. Verificação por Amostragem – Metodologia
   1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

= tamanho da amostra;

= número de Itens sendo testados;

= *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

= estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

= erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo (“Itens”).

* 1. A determinação dos Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:
     + - 1. caso a amostragem não seja aplicável, e serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
         2. caso a amostragem seja aplicável:

primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a ;

para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

para determinar o *i*-ésima (*i* variando de 2 a ) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

1. determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente a Tomadores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

1. determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente a Tomadores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

4.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma “Inconsistência Relevante” qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

1. Notificação

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo, a Emissora deverá notificar a Cedente para que esta preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Emissora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

**ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS (PDD) APLICADO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS**

|  |  |
| --- | --- |
| Faixa do maior atraso do Tomador | % do provisionamento para os Direitos Creditórios do Tomador |
| 0 a 14 | 0% |
| 15 a 30 | 4% |
| 31 a 60 | 65% |
| 61 a 90 | 85% |
| 90+ | 100% |

**ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento** | **Debêntures da Primeira Série** | **Debêntures da Segunda Série, aplicável e condicionado, em qualquer caso, à integral liquidação das Debêntures da Primeira Série, seja em decorrência de vencimento ordinário, resgate e/ou evento de vencimento antecipado** |
| 1 | 16/05/2022 | Sim | Sim |
| 2 | 15/06/2022 | Sim | Sim |
| 3 | 15/07/2022 | Sim | Sim |
| 4 | 15/08/2022 | Sim | Sim |
| 5 | 15/09/2022 | Sim | Sim |
| 6 | 17/10/2022 | Sim | Sim |
| 7 | 16/11/2022 | Sim | Sim |
| 8 | 15/12/2022 | Sim | Sim |
| 9 | 16/01/2023 | Sim | Sim |
| 10 | 15/02/2023 | Sim | Sim |
| 11 | 15/03/2023 | Sim | Sim |
| 12 | 17/04/2023 | Sim | Sim |
| 13 | 15/05/2023 | Sim | Sim |
| 14 | 15/06/2023 | Sim | Sim |
| 15 | 17/07/2023 | Sim | Sim |
| 16 | 15/08/2023 | Sim | Sim |
| 17 | 15/09/2023 | Sim | Sim |
| 18 | 16/10/2023 | Sim | Sim |
| 19 | 16/11/2023 | Sim | Sim |
| 20 | 15/12/2023 | Sim | Sim |
| 21 | 15/01/2024 | Sim | Sim |
| 22 | 15/02/2024 | Sim | Sim |
| 23 | 15/03/2024 | Sim | Sim |
| 24 | 15/04/2024 | Sim | Sim |
| 25 | 15/05/2024 | Sim | Sim |
| 26 | 17/06/2024 | Sim | Sim |
| 27 | 15/07/2024 | Sim | Sim |
| 28 | 15/08/2024 | Sim | Sim |
| 29 | 16/09/2024 | Sim | Sim |
| 30 | 15/10/2024 | Sim | Sim |
| 31 | 18/11/2024 | Sim | Sim |
| 32 | 16/12/2024 | Sim | Sim |
| 33 | 15/01/2025 | Sim | Sim |
| 34 | 17/02/2025 | Sim | Sim |
| 35 | 17/03/2025 | Sim | Sim |
| 36 | 15/04/2025 | Sim | Sim |
| 37 | 15/05/2025 | Sim | Sim |
| 38 | 16/06/2025 | Sim | Sim |
| 39 | 15/07/2025 | Sim | Sim |
| 40 | 15/08/2025 | Sim | Sim |
| 41 | 15/09/2025 | Sim | Sim |
| 42 | 15/10/2025 | Sim | Sim |
| 43 | 17/11/2025 | Sim | Sim |
| 44 | 15/12/2025 | Sim | Sim |
| 45 | 15/01/2026 | Sim | Sim |
| 46 | 18/02/2026 | Sim | Sim |
| 47 | 16/03/2026 | Sim | Sim |
| 48 | 15/04/2026 | Sim | Sim |
| 49 | 15/05/2026 | Sim | Sim |
| 50 | 15/06/2026 | Sim | Sim |
| 51 | 15/07/2026 | Sim | Sim |
| 52 | 17/08/2026 | Sim | Sim |
| 53 | 15/09/2026 | Sim | Sim |
| 54 | 15/10/2026 | Sim | Sim |
| 55 | 16/11/2026 | Sim | Sim |
| 56 | 15/12/2026 | Sim | Sim |
| 57 | 15/01/2027 | Sim | Sim |
| 58 | 15/02/2027 | Sim | Sim |
| 59 | 15/03/2027 | Sim | Sim |
| 60 | 15/04/2027 | Sim | Sim |
| 61 | 17/05/2027 | Sim | Sim |
| 62 | 15/06/2027 | Sim | Sim |
| 63 | 15/07/2027 | Sim | Sim |
| 64 | 16/08/2027 | Sim | Sim |
| 65 | 15/09/2027 | Sim | Sim |
| 66 | 15/10/2027 | Sim | Sim |
| 67 | 16/11/2027 | Sim | Sim |
| 68 | 15/12/2027 | Sim | Sim |
| 69 | 17/01/2028 | Sim | Sim |
| 70 | 15/02/2028 | Sim | Sim |
| 71 | 15/03/2028 | Sim | Sim |
| 72 | 17/04/2028 | Sim | Sim |
| 73 | 15/05/2028 | Sim | Sim |
| 74 | 16/06/2028 | Sim | Sim |
| 75 | 17/07/2028 | Sim | Sim |
| 76 | 15/08/2028 | Sim | Sim |
| 77 | 15/09/2028 | Sim | Sim |
| 78 | 16/10/2028 | Sim | Sim |
| 79 | 16/11/2028 | Sim | Sim |
| 80 | 15/12/2028 | Sim | Sim |
| 81 | 15/01/2029 | Sim | Sim |
| 82 | 15/02/2029 | Sim | Sim |
| 83 | 15/03/2029 | Sim | Sim |
| 84 | 16/04/2029 | Sim | Sim |
| 85 | 15/05/2029 | - | Sim |
| 86 | 15/06/2029 | - | Sim |
| 87 | 16/07/2029 | - | Sim |
| 88 | 15/08/2029 | - | Sim |
| 89 | 17/09/2029 | - | Sim |
| 90 | 15/10/2029 | - | Sim |
| 91 | 16/11/2029 | - | Sim |
| 92 | 17/12/2029 | - | Sim |
| 93 | 15/01/2030 | - | Sim |
| 94 | 15/02/2030 | - | Sim |
| 95 | 15/03/2030 | - | Sim |
| 96 | 15/04/2030 | - | Sim |

**ANEXO VII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA VERT CREDIARE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA RESTRITA**

*O investimento nas Debêntures envolve a exposição a diversos riscos que devem ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta Restrita. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures ou a Oferta Restrita, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora considera irrelevantes, também prejudicar as Debêntures ou a Oferta Restrita de maneira significativa.*

*Para uma descrição dos riscos relacionados à Emissora, à Crediare e/ou ao seus respectivos setores de atuação, conforme aplicável, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora e/ou da Crediare não fazem parte da Oferta Restrita e, portanto, não foram revisadas pelos Coordenadores.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.*

*Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.*

***O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e no Sumário de Debêntures.***

***A Oferta Restrita não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta Restrita e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) não queiram correr riscos relacionados à Emissora, à Crediare e/ou ao seu setor de atuação, conforme aplicável.***

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo”, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta Restrita, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora e/ou pela Crediare. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

(i) Riscos relacionados à Emissora e às Debêntures:

Atrasos, inadimplemento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora e outros eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações.

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CMN 2.686, tendo por objetivo:

* a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN 2.686;
* a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
* a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e
* a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

A principal fonte de recursos da Emissora para efetuar o pagamento dos valores mobiliários por ela emitidos decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados integrantes da sua carteira pelos respectivos Tomadores.

Desta forma, qualquer atraso ou inadimplemento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora poderá afetar negativamente sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos detentores das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 2.686, sendo que, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos créditos financeiros, a Emissora não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou resgate, em moeda corrente nacional, das Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de morte do Tomador dos Direitos Creditórios Vinculados, o patrimônio deixado pelo de cujus responde pelo saldo a pagar do empréstimo representado pelos Contratos de Mútuo, sendo que tal patrimônio pode se mostrar insuficiente.

Ademais, o fluxo de caixa da Emissora para pagamento das Debêntures emitidas depende da habilidade e diligência do Agente de Cobrança Extraordinária contratado para a gestão da cobrança e execução dos Direitos Creditórios Vinculados adquiridos. Além disso, ações governamentais e outros fatores podem causar atrasos substanciais na capacidade dos credores, bem como na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária, de liquidar ou executar os Direitos Creditórios Vinculados, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora nos termos da Resolução CMN 2.686.

No caso de não recebimento dos Direitos Creditórios Vinculados pela Emissora, os detentores das Debêntures poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios Vinculados recebidos em razão da dação em pagamento e/ou cobrar os valores devidos pelos respectivos Tomadores. Tais Direitos Creditórios Vinculados poderão estar em situação de inadimplência.

Adicionalmente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão determinados para a aquisição dos Contratos de Mútuo não eliminam o risco de inadimplemento dos referidos Direitos Creditórios Vinculados pelos Tomadores e não garantem que os Direitos Creditórios Vinculados adquiridos pela Emissora, em observância aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, serão performados, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

A não aquisição de Direitos Creditórios Vinculados e a validade de sua formalização poderá prejudicar as atividades da Emissora.

A Emissora não possui a capacidade de originar Direitos Creditórios Vinculados para securitização e, portanto, sua atividade depende de sua parceria com a Crediare. O sucesso na aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados é fundamental para o desenvolvimento das atividades da Emissora. Os Direitos Creditórios Vinculados a serem adquiridos precisam atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Assim, a Emissora depende da Crediare para a consecução do seu objeto social. Dessa forma, o sucesso na aquisição de Direitos Creditórios Vinculados depende não só da quantidade de créditos originados, mas também das especificidades dos créditos originados pela Crediare no âmbito do Convênio. Portanto, a Emissora pode não ser capaz de adquirir Direitos Creditórios Vinculados, ou de efetuar os investimentos desejados, o que prejudicará as atividades da Emissora. Na hipótese de não existência de Direitos Creditórios Vinculados em montante compatível com os valores devidos no âmbito das Debêntures emitidas pela Emissora, as Debêntures poderão ser amortizadas de forma acelerada, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Aos riscos envolvendo os devedores dos Direitos Creditórios Vinculados.

Os Direitos Creditórios a serem cedidos às Debêntures serão descontados pelo INSS dos vencimentos do devedor. A capacidade de pagamento do devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em folha de benefícios. Ainda, a morte do devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Mútuo, não havendo qualquer seguro ou mecanismo que garanta uma indenização às Debêntures nesses casos. Em qualquer dessas hipóteses, o Agente de Cobrança Extraordinária pode negociar ou cobrar diretamente do devedor, ou de seu espólio (no caso de falecimento do devedor). Caso a negociação e a cobrança verifiquem-se infrutíferas, as Debêntures suportarão os prejuízos daí advindos, o que afetará sua rentabilidade, poderá afetar seu pagamento e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Ausência de responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou de coobrigação.

 A Crediare somente se responsabiliza pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos devedores ou do INSS. Nem o Agente Fiduciário, a Emissora ou quaisquer de seus respectivos controladores e sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, se responsabilizam, conforme o caso, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos devedores ou do INSS. O pagamento dos Direitos Creditórios depende da solvência e do efetivo pagamento, pelos Tomadores, dos Direitos Creditórios (a) por meio dos procedimentos de consignação, (b) diretamente pelos Tomadores, nas hipóteses que a consignação não seja mais possível. A responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no Convênio restringe-se à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos autorizados pelos titulares dos vencimentos e repasse, nos prazos definidos no Convênio, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas ou sobre descontos indevidos. Não existe, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e pelos valores avençados, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

 Necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios.

 Caso a consignação não seja realizada pelo INSS, é possível que seja necessário cobrar judicial ou extrajudicialmente dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos diretamente dos devedores. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando parcial ou o total dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais às Debêntures e aos Debenturistas. Além disso, considerando que as Debêntures poderão adquirir Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos de baixo valor individual, é possível haver Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para os Debenturistas. O Agente Fiduciário e a Emissora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelas Debêntures ou por qualquer dos Debenturistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelas Debêntures ou pelos Debenturistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados e à salvaguarda dos direitos e da Garantia Real são de inteira e exclusiva responsabilidade da Emissora. Caso a Emissora seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Vinculados por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Cedente ou dos Tomadores, ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários advocatícios da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização dos Direitos Creditórios Vinculados (na celebração dos Contratos de Mútuo, por exemplo), a Emissora pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Emissora e, consequentemente, aos investidores.

A alteração na regulamentação, cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Tomador.

Os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de Empréstimos com Consignação realizada pelo INSS. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo INSS, que pode ser alterada de tempos em tempos. As alterações da regulamentação do INSS relativas a créditos consignados poderão ter impactos negativos para as Debêntures e impactar a rentabilidade dos Debenturistas.

Ainda, durante o benefício pago pelo INSS ao devedor poderá ser reduzido, alterado ou cancelado, incluindo, sem limitação, a verificação de fraude ou revisão do benefício e o Tomadores, e representado pelo Contrato de Mútuo. Caso um Direito Creditório Vinculado venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra a Crediare, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Debêntures e consequentemente os Debenturistas.

Atrasos operacionais do INSS.

O empréstimo contraído pelos Tomadores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo INSS. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos devedores. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser prejudicada, pois os recursos de sua titularidade não serão automaticamente depositados na respectiva Conta Vinculada, e a Emissora poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Solvência dos devedores.

A Crediare tem responsabilidade pela originação dos Direitos Creditórios Vinculados somente, não respondendo pela solvência dos Tomadores, cabendo exclusivamente à Emissora e, consequentemente, aos Debenturistas, suportar o risco de sua inadimplência. Caso a inadimplência ocorra, a Emissora deverá cobrar os Tomadores, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente o pagamento das Debêntures e os resultados da Emissora. Nos termos da Resolução CMN 2.686, a Emissora também não responde pela solvência dos Direitos Creditórios Vinculados. Nesse sentido, os investidores não terão qualquer direito de ação contra a Emissora ou a Crediare em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Vinculados.

Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Tomadores, a rentabilidade da carteira da Emissora dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

***A Emissora pode enfrentar potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.***

A Emissora pode vir a possuir receitas, custos ou despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, conforme indicado no seu Formulário de Referência. A Emissora não pode garantir que sua política e/ou normas de conduta de transações com partes relacionadas sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de interesse entre as partes e que seus acionistas controladores ou os administradores por eles eleitos prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, à observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Emissora ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Emissora e tenha como acionistas os acionistas controladores ou administradores da Emissora.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Emissora, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Eventual insuficiência da Garantia Real.

O produto resultante de eventual excussão da Garantia Real, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, poderá não ser suficiente para viabilizar a amortização integral de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures. Caso os recursos obtidos com a excussão da Garantia Real não sejam suficientes, os Debenturistas poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

Adicionalmente, cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Garantia Real, conforme função que lhe é atribuída na Escritura de Emissão, uma vez verificada o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas. A Garantia Real poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Garantia Real por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução ou renúncia da Garantia Real pelos Debenturistas.

A demora, não execução ou ainda que se a execução Garantias Reais ocorrer de forma inadequada, por parte do Agente Fiduciário, poderá prejudicar os Debenturistas de forma que estes não recebam a integralidade dos valores devidos no âmbito das Debêntures, ocasionando prejuízos aos Debenturistas.

Modificação de Direitos Creditórios Vinculados e possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados por decisão judicial.

Os Direitos Creditórios Vinculados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Tomadores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Tomadores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Vinculados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Emissora.

Ademais, apesar de os Contratos de Mútuo representativas dos Direitos Creditórios Vinculados serem devidamente emitidas em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais Contratos de Mútuo à Emissora. Há determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Emissora, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos inicialmente pactuados com os Tomadores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

 Risco de Pré-Pagamento.

 A Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios Vinculados sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Tomadores, ou seja, que possam ser pagos à Emissora anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva data de aquisição. Desta forma, os Tomadores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direitos Creditórios Vinculados. Este evento pode implicar no recebimento, pela Emissora, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados, caso os Direitos Creditórios Vinculados tenham sido adquiridos com ágio, bem como a Emissora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Vinculados, resultando na redução da rentabilidade geral da carteira da Emissora, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Ainda, os Debenturistas poderão ter frustrada sua expectativa de prazo e montante final de rendimentos auferidos, e a efetivação de tais pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Debenturistas à mesma taxa estabelecida como remuneração das Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado e liquidação integral em razão da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou determinação judicial pela inaplicabilidade da Taxa DI, se não houver substituto legal para a Taxa DI e acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures.

Os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência desse resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A Taxa DI utilizada para os juros remuneratórios das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures, podendos ocasionar perdas financeiras aos Debenturistas.

Acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Vinculados.

O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos constantes da carteira da Emissora. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos constantes da carteira da Emissora, podendo trazer prejuízos ao fluxo de pagamento das Debentures. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Emissora poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Vinculados.

Os Contratos de Mútuo podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar uma ação monitória ou ação de cobrança para constituição de título executivo judicial. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Vinculados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Vinculados poderá ser mais demorada do que seria caso os respectivas Contratos de Mútuo pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma decisão judicial transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Vinculados, para que, somente depois, essa sentença decisão possa ser executada judicialmente. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar vários anos. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Emissora, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente ou pelo Tomador à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Vinculados. Assim, Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Vinculados que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Emissora, a rentabilidade da sua carteira e, por consequência, o pagamento das Debêntures e os Debenturistas.

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Vinculados.

A transferência dos Direitos Creditórios Vinculados para a Emissora pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial.

Assim, a Emissora poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Vinculados serem alcançados por obrigações assumidas pela Crediare, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Crediare, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos, mas não únicos, que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Vinculados consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Vinculados, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Emissora; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Vinculados, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Emissora; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Crediare, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora, na hipótese de falência da Crediare. Nessas hipóteses, ou em outras não listadas aqui, os Direitos Creditórios Vinculados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Crediare, conforme o caso, e a rentabilidade da carteira da Emissora poderá ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Custos de Cobrança.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados e dos demais ativos integrantes da carteira da Emissora e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Emissora. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, a Emissora pode não ter capacidade de cobrar tais obrigações, o que poderá afetar negativamente sua carteira e o pagamento das Debêntures, bem como ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira Direitos Creditórios Vinculados em desacordo com a Escritura de Emissão, podendo gerar perdas à Emissora, afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta Restrita. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta Restrita, a Oferta Restrita não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas.

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado, em caso de ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, de amortização extraordinária, no caso de Amortização Extraordinária Obrigatória, ou, ainda, de Aquisição Facultativa, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas e/ou impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá ser obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Nestes casos, os titulares das Debêntures terão seu horizonte de investimento reduzido e poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência desse resgate ou amortização antecipados, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou amortização, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

O sucesso da Emissora apoia-se na existência de uma equipe qualificada. A perda de “pessoas chave”, ou a incapacidade de atrair e manter estas pessoas pode ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora.

 A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de créditos financeiros, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

 Originação por meio fraudulento.

 A Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios Vinculados relacionados a empréstimos cujo Tomador tenha se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, inclusive identificando-se falsamente para obter os benefícios do empréstimo em nome e sob a responsabilidade de terceiro. Ocorrida essa hipótese, a Emissora não poderá exigir o pagamento desses valores por parte dos Tomadores lesados, restando-lhe somente exigir da Crediare a restituição do preço pago na aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados fraudulentos, o que estará sujeito ao reconhecimento, pela auditoria interna da Crediare, da irregularidade do Direito Creditório em questão, ou à obtenção de decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a inexistência, má-formalização, fraude, vício no consentimento do devedor ou inexigibilidade dos pagamentos relativos aos respectivos Direitos Creditórios Vinculados. A restituição devida pela Crediare pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Emissora, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

A Oferta Restrita tem limitação do número de subscritores.

 A Oferta Restrita contará com a participação de no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, o que poderá afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

 Adicionalmente, as Debêntures estão sendo emitidas nos termos da Instrução CVM 476 e, portanto, apenas poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, o que poderá dificultar a negociação das Debêntures no mercado secundário, caso não haja demanda suficiente deste tipo de investidor, e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

 O investidor titular de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

 O Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Risco de Colocação Parcial das Debêntures.

Nos termos da Escritura de Emissão, será permitida a distribuição parcial pelos Coordenadores das Debêntures da Primeira Série, desde que observado o montante mínimo equivalente a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Montante Mínimo”), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, por força do artigo 5º-A da Instrução CVM 476. Ocorrendo a distribuição parcial das Debêntures, os Debenturistas poderão enfrentar dificuldades na alienação de tais Debêntures no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas.

Risco de não colocação do Valor Total da Emissão.

Considerando que há a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série, em regime de melhores esforços, caso a demanda pelas Debêntures da Primeira Série seja em montante inferior ao Montante Mínimo estabelecido na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série não serão colocadas, assim a Oferta Restrita não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas. Risco de ausência de registro dos atos societários e da Escritura de Emissão na junta comercial competente.

Em razão da pandemia da COVID 19 algumas das juntas comerciais não se encontram em regular funcionamento. Nesse sentido, os atos societários da Emissora e/ou da Crediare relacionados à Emissão e/ou a Escritura de Emissão poderão não ser registrados perante a junta comercial competente até a data de liquidação das Debêntures. Conforme disposto no inciso II do artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, os referidos registros deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que as respectivas juntas comerciais restabelecerem a prestação regular dos seus serviços. Caso os atos societários da Emissora e/ou da Crediare relacionados à Emissão e/ou a Escritura de Emissão não sejam registrados perante a junta comercial competente após a data de liquidação das Debêntures, os Debenturistas poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

Risco de ausência de registro do Contrato de Cessão, Termos de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

O Contrato de Cessão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária poderão não ser registrados perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes até a data de liquidação das Debêntures. Adicionalmente, considerando que os Termo de Cessão serão assinados de tempos em tempos, pode ocorrer o atraso e/ou o não registro dos Termos de Cessão, requisito formal para constituição das Cessões nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável. Ainda, em razão da pandemia da COVID-19, alguns dos cartórios de registro de títulos e documentos não se encontram em regular funcionamento. Sendo assim, existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa e correta constituição e/ou eficácia perante terceiros da cessão dos Direitos Creditórios e/ou da Garantia Real, principalmente em decorrência da morosidade dos referidos cartórios, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento das Debêntures, bem como ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Processo de Due Diligence Legal da Emissão com escopo Limitado e Específico à Emissora e à Crediare.

O processo de diligência legal (due diligence) da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora e na Crediare, sendo analisados (i) os documentos societários da Emissora e da Crediare visando identificar as autorizações necessárias à realização da Emissão e os poderes de representação; (ii) determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos; (iii) determinados contratos financeiros visando identificar a necessidade de autorizações dos credores e/ou eventuais restrições à realização da Emissão; (iv) o Convênio; e (v) contingências relevantes da Emissora e da Crediare. Ademais, no processo de due diligence legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou da Crediare. Ainda, não foi, tampouco será realizada qualquer diligência legal e emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no seu Formulário de Referência. Tendo em vista o escopo limitado do processo de diligência (due diligence) legal, é possível que existam determinados passivos e contingências não identificados no referido processo que podem, afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou da Crediare, a capacidade da Emissora e/ou da Crediare de cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas, impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA.

A Oferta Restrita (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476; e (iii) não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA. A Oferta Restrita está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Nesse sentido, todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Sumário das Debêntures, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM, nem por qualquer outro órgão autorregulador (inclusive, sem limitação, no âmbito do Convênio CVM/ANBIMA), estando, no entanto, sujeitos a supervisão da ANBIMA, posteriormente ao encerramento da Oferta Restrita, nos termos do Código ANBIMA e da regulação aplicável. Os investidores interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados ao mercado financeiro e de capitais, de forma que sua tomada de decisão de investimentos pode ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte de tais investidores.

Risco de fungibilidade.

Na hipótese de os Tomadores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados diretamente para a Crediare ou as entidades a ela relacionadas, por qualquer motivo, estas deverão repassar tais valores à Emissora. Não há garantia de que a Crediare ou essas entidades repassarão tais recursos para a Conta Exclusiva da Emissora, pontualmente ou de qualquer forma situação em que a os Debenturistas poderão poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

Indisponibilidade de recursos para pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados em caso de vencimento antecipados das Debêntures.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Desta forma, o pagamento das Debêntures, bem como o investimento dos Debenturistas, no todo ou em parte, está sujeito e condicionado à liquidação dos créditos a ela vinculados.

No caso de vencimento antecipado das Debêntures, os Debenturistas poderão ter frustrada sua expectativa de prazo e montante final de rendimentos auferidos, e a efetivação de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Debenturistas à mesma taxa estabelecida como Remuneração das Debêntures.

Monitoração dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento.

A adoção de regime de amortização aplicável às Debêntures depende da monitoração e da identificação dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento. Falhas da Emissora e/ou do Agente Fiduciário na monitoração/identificação de tais eventos podem fazer com que o regime de amortização aplicável às Debentures não seja correto, podendo acarretar perdas ou atrasos para os Debenturistas.

Eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissão poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para a realização de uma classificação de risco da Emissão (rating), certos fatores são levados em consideração, tais como a condição econômico-financeira da Emissora. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pela Crediare e os fatores políticos e econômicos que podem afetar a sua respectiva condição financeira. Dessa forma, essas avaliações representam uma opinião quanto à condição da Emissora e/ou da Crediare de honrarem seus compromissos financeiros, inclusive na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora e/ou da Crediare poderá levar a um eventual rebaixamento da classificação de risco das Debêntures, afetando negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar, fundos de investimento etc.) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas.

 As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, o que pode diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário, fazendo com que os titulares desses valores mobiliários possam ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, consequentemente, sofrendo prejuízos.

Adicionalmente, caso a Emissora deixe de ter o registro de emissor de valores mobiliários, nos termos do artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, as Debêntures poderão ser negociadas apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º‑B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

 Risco de Ausência de Notificação dos Tomadores.

 A Cedente não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados aos respectivos Tomadores, para fins de cumprimento com o previsto no artigo 290 do Código Civil. Assim, os Tomadores não serão formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Vinculados. Em função disso, existe a possibilidade de os Tomadores efetuarem pagamentos diretamente à Crediare, que poderá não repassar tais valores à Emissora, afetando negativamente os Debenturistas. Ainda, o não atendimento ao artigo 290 do Código Civil implica no fato de que as Cessões não teriam eficácia em relação aos Tomadores, os quais poderiam, por exemplo, negar o pagamento relativo aos Direitos Creditórios Vinculados diretamente à Emissora, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas.

(ii) Riscos relacionados a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle:

A Emissora não pode garantir que eventual mudança no seu grupo de controle não resultará em riscos decorrentes de tal mudança, incluindo, sem limitação, divergências entre os acionistas, alterações de estratégias e/ou problemas operacionais, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

(iii) Riscos relacionados a seus acionistas:

 A acionista controladora da Emissora tem poder de controle sobre ela, incluindo poderes para:

 a. eleger os membros do Conselho de Administração; e

b. determinar a orientação de qualquer medida com relação à Emissora que exija a aprovação da Assembleia Geral, incluindo reorganizações societárias e a destinação do saldo do lucro líquido da Emissora, se houver.

Caso, no futuro, haja outros acionistas na Emissora, poderá haver interesses conflitantes entre esses acionistas e a acionista controladora atual. Tais conflitos podem ocasionar a demora na tomada de decisão pela Emissora em relação à Emissão, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

(iv) Riscos relacionados a seus fornecedores:

 A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como, por exemplo Auditor Independente, Agente Fiduciário, Escriturador, dentre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Essa substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos, afetando igualmente os resultados da Emissora e, consequentemente, frustrando a expectativa de rendimento dos Debenturistas.

O Agente Fiduciário poderá atuar como agente fiduciário de outras emissões da Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

 O Agente Fiduciário poderá atuar como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os titulares das Debêntures e os titulares de valores mobiliários das demais emissões, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas.

O relacionamento entre a Emissora e sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

 Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas.

 Ausência de comprovante de desembolso individualizado.

 Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Vinculados, a Emissora não receberá, de forma imediata, os comprovantes individuais de desembolso dos recursos de cada Contrato de Mútuo ao respectivo Tomador. O acesso da Emissora a tais comprovantes de desembolso individualizados dependerá de solicitação de envio pela Emissora à Crediare.

Não há garantia que a Emissora receberá tais comprovantes em razão de eventual extravio, destruição ou qualquer outra hipótese que impossibilite sua disponibilização.

 Na hipótese em que um determinado Direito Creditório Vinculado se torne inadimplido e a Emissora não receba o respectivo comprovante de desembolso dos recursos do Contrato de Mútuo ao Tomador, a ausência desse documento poderá limitar a possibilidade de cobrança judicial do Tomador, bem como dar ensejo ao questionamento quanto à perfeição dos Direitos Creditórios, o que poderá limitar recebimento dos recursos devidos pelo respectivo Tomador e, portanto, causar prejuízos à Emissora e, consequentemente, aos investidores.

Troca eletrônica de informações.

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos financeiros, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do INSS, da Cedente, da Emissora e de terceiros relacionados à Emissão ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, consequentemente, o pagamento das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura de Emissão, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

 Guarda dos Documentos Comprobatórios.

Os serviços de depósito, guarda e processamento dos Documentos Comprobatórios serão realizados pela própria Cedente, nos termos da Escritura de Emissão. A falha na entrega, guarda ou atrasos na disponibilização de tais documentos pode impactar adversamente a cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos, podendo gerar perdas à Emissora e, consequentemente, aos investidores.

Risco de intervenção ou liquidação do banco depositário da Conta Exclusiva, da Conta Extraordinária e da Conta Vinculada.

 Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Vinculados serão depositados na Conta Exclusiva, ou na Conta Extraordinária, ambas de titularidade da Emissora no Banco Bradesco S.A., e na Conta Vinculada, de titularidade da Crediare no Banco Santander (Brasil) S.A. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de tais bancos, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Vinculados depositados poderão ser bloqueados e poderão não ser recuperados, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Falhas de cobrança.

 A cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados, tais como, sem limitação, atraso na emissão de boletos de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores. Isto poderia levar à queda da rentabilidade da Emissora. Ademais, qualquer falha de procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, tais como, mas não se limitando a, falta de diligência no procedimento de cobrança, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

(v) Riscos relacionados aos clientes da Emissora:

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures emitidas nos termos da Resolução CMN 2.686 depende do pagamento pelos Tomadores dos Direitos Creditórios Vinculados.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão, nos termos da Resolução CMN 2.686 depende do pagamento pelos Tomadores dos Direitos Creditórios Vinculados. Os Direitos Creditórios Vinculados representam créditos detidos pela Emissora contra seus devedores, oriundos de operações de empréstimo originados pela Crediare no âmbito do Convênio, que compreendem atualização monetária e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O recebimento integral e tempestivo pelos Debenturistas dos montantes devidos depende do recebimento das quantias devidas à Emissora em função dos Direitos Creditórios Vinculados, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos detentores dos referidos valores mobiliários. O recebimento dos Direitos Creditórios pode ser afetado por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, dentre outros, bem como por outros fatores específicos aos devedores, como óbito e redução de suas margens consignáveis disponíveis para o repagamento dos Direitos Creditórios Vinculados. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Tomadores poderá afetar negativamente o devido recebimento pela Emissora caso: (a) os Direitos Creditórios Vinculados não sejam adimplidos; ou (b) o produto da liquidação dos Direitos Creditórios Vinculados não seja suficiente para honrar as obrigações da Emissora estabelecidas em determinadas emissões. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver impacto no pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

(vi) Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atue:

A securitização de créditos financeiros é uma operação pouco utilizada no Brasil e eventuais incertezas sobre o setor poderão ter efeito adverso sobre a Emissora.

A securitização de créditos financeiros é uma operação pouco utilizada no Brasil. A Resolução CMN 2.686 autorizou a cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal a sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de tais créditos. Entretanto, até o momento, o mercado de securitização de créditos financeiros é restrito no Brasil, composto por poucos participantes. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão questionar tais operações de securitização e/ou, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores.

No Brasil, ainda não há um mercado ativo para compra e venda de créditos financeiros. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Vinculados adquiridos pela Emissora, poderá não haver demanda suficiente ou o preço de negociação dos créditos financeiros pode ser impactado, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização de créditos financeiros no Brasil.

Emissões de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures, consideram um conjunto de rigores e obrigações, estipuladas por meio de contratos e/ou títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários, inclusive aqueles com lastro em créditos financeiros pode dificultar o desinvestimento por titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de valores mobiliários, inclusive aqueles com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures. Os subscritores ou adquirentes desses valores mobiliários não têm qualquer garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares dos valores mobiliários de emissão da Emissora que queiram vendê-los no mercado secundário. Adicionalmente, a liquidez dos valores mobiliários com lastro em créditos financeiros poderá ser negativamente afetada por uma crise no mercado de dívida local ou internacional, fazendo com que os titulares desses valores mobiliários possam ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, consequentemente, sofrendo prejuízos.

Eventuais alterações na regulamentação em vigor podem afetar os negócios da Emissora.

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CMN 2.686, tendo por objeto a aquisição e securitização de créditos exclusivamente decorrentes de operações financeiras, e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, estando sujeita, portanto, às normas expedidas pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM, bem como às regras e padrões estabelecidos pelas entidades de mercado em que serão negociadas as Debêntures e por entidades de autorregulação a que estejam vinculados os agentes envolvidos na Emissão. A Emissora poderá estar sujeita a outros riscos, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou o endosso dos Direitos Creditórios Vinculados para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor poderão acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades da Emissora, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

(vii) Riscos macroeconômicos:

 A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente os negócios e operacionais da Emissora.

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil tem enfrentado dificuldades econômicas desde o começo de 2020, quando graves consequências econômicas decorrentes da pandemia da COVID-19 resultaram em instabilidade econômica, com fraquezas e desequilíbrios materiais, que continuam a ameaçar a estabilidade macroeconômica e as perspectivas futuras da economia brasileira. A persistência ou intensificação da crise econômica no Brasil e a incerteza sobre se o governo brasileiro implementará mudanças na política ou regulamentação para enfrentar os desafios sanitários e econômicos atuais podem afetar adversamente a Emissora, bem como o valor dos valores mobiliários de sua emissão.

O presidente Jair Bolsonaro e os membros de seu governo foram investigados no âmbito de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada no Senado Federal, por determinação do Supremo Tribunal Federal, pela forma de enfrentamento da pandemia da COVID-19. Os resultados dessa investigação, incluindo um potencial impeachment, poderiam ter efeitos adversos relevantes no ambiente político e econômico no Brasil, bem como em negócios que operam no Brasil, inclusive os negócios da Emissora.

Os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido, dentre outros motivos, às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como “Lava Jato”.

O potencial resultado destas e outras investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, bem como sobre a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos de condutas antiéticas pode afetar adversamente os negócios da Emissora, sua condição financeira e seus resultados operacionais, bem como o preço dos valores mobiliários por ela emitidos. Não há como prever se as investigações em curso irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica, nem se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou companhias privadas surgirão no futuro. Também não há como prever os resultados dessas investigações, nem o impacto sobre a economia brasileira ou nos mercados financeiro e de capitais brasileiros.

Adicionalmente, a resposta do presidente Jair Bolsonaro à pandemia do COVID-19 tem sido fortemente criticada tanto no Brasil quanto internacionalmente, com os efeitos desestabilizadores do COVID-19 aumentando a incerteza política e a instabilidade no Brasil, principalmente após a saída de Ministros de Estado e denúncias de corrupção contra o Presidente Jair Bolsonaro acima mencionadas.

Além disso, qualquer dificuldade do Governo Federal em conseguir maioria no Congresso Nacional poderia resultar em impasse, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as nossas operações da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo Governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os nossos. Não há como prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora ou sobre a economia brasileira. A economia brasileira experimentou uma queda acentuada nos últimos anos devido, em parte, às políticas econômicas e monetárias do governo brasileiro e à queda global nos preços das commodities.

A incerteza sobre se o governo brasileiro implementará mudanças na política ou regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira; em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil.

A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

As operações e resultados da Emissora podem ser negativamente afetados por surtos de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Preocupações globais ou nacionais com questões ligadas à saúde, incluindo com surtos ou pandemias de doenças contagiosas, como o recente surto da doença causada pelo novo coronavírus, a COVID-19, podem afetar adversamente a Emissora. Desde dezembro de 2019, o COVID-19 tem se espalhado pelo mundo e pelo Brasil, contando com mais de 600 mil mortos. A fim de tentar controlar o surto, as autoridades governamentais adotaram medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarenta e lockdown, fechamento de escritórios, cancelamentos de aulas, restrições às viagens e transportes públicos, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores do Brasil e/ou do mundo, o que pode afetar as operações e resultados financeiros da Emissora.

A extensão dos efeitos e impactos da COVID-19 nos resultados da Emissora dependerá do seu desenvolvimento futuro, o que é altamente imprevisível, incluindo no que diz respeito a eventuais informações que possam surgir acerca da severidade do COVID-19 ou de ações que precisem ser tomadas para lidar com seus impactos, dentre outras questões.

Os mercados de capitais e a economia real sofreram um impacto relevante, resultando em uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, que pode resultar em menor atividade comercial generalizada, tanto durante a pandemia da COVID-19 quanto depois que o surto diminuir, o que pode afetar a regulação de empréstimos consignados, a capacidade de desembolsos pelo INSS, a inadimplência dos recebíveis relacionados aos Direitos Creditórios e a demanda pelas Debêntures, o pagamento das Debêntures e a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

O conflito armado entre Rússia e Ucrânia pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios da Companhia.

No final de fevereiro de 2022, as forças militares russas invadiram a Ucrânia, ampliando significativamente as tensões geopolíticas já existentes entre Rússia, Ucrânia, Europa, OTAN e Ocidente. A invasão da Rússia, as respostas dos países e órgãos políticos às ações da Rússia e o potencial para um conflito mais amplo podem aumentar a volatilidade dos mercados financeiros e ter graves efeitos adversos nos mercados econômicos regionais e globais, incluindo os mercados de certos títulos e commodities, como petróleo e gás natural. Adicionalmente, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Tais desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes, podem afetar negativamente a Emissora e o fluxo de pagamento das Debêntures, ocasionando a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

(viii) Riscos relacionados à Crediare e ao seu setor de atuação:

Risco de concentração de originação na Cedente.

Tendo em vista seu objeto social, a Emissora somente poderá adquirir direitos creditórios oriundos de operações originadas diretamente pela Cedente ou com o auxílio das Lojas Colombo, na qualidade de correspondente bancário, no âmbito do Convênio, sendo que suas atividades estão condicionadas à continuidade das operações da Crediare, da manutenção do Convênio, e à sua capacidade de originação de Direitos Creditórios Vinculados. Estes entes podem, a qualquer momento, deixar de originar novos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora, o que impactaria negativamente o patrimônio e a rentabilidade da Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas

Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito.

A Crediare está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Vinculados e à política de crédito adotada pela Crediare. Os resultados da Crediare poderão sofrer impactos em razão de sua exposição à política de créditos de terceiros sobre a qual a Crediare não possui ingerência.

Se os recursos atualmente disponíveis para a Crediare forem insuficientes para financiar suas futuras exigências operacionais, a Crediare poderá depender de recursos adicionais, provenientes de diferentes fontes de financiamentos, tendo em vista o crescimento e o desenvolvimento de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que o mesmo apresentará condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e o desenvolvimento das atividades da Crediare, o que poderá vir a prejudicar de maneira relevante sua situação financeira, seus resultados operacionais, sua capacidade de originação de novos Direitos Creditórios Vinculados e de se manter desempenhando as atividades necessárias para o bom andamento da Emissão, e, consequentemente, poderá ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Falha nos processos internos da Crediare ou as sociedades que compõem seu grupo econômico e dos correspondentes bancários parceiros da Crediare.

A Crediare e as sociedades de seu grupo econômico, na qualidade de originadores e cedentes dos Direitos Creditórios Vinculados, e os correspondentes bancários parceiros da Crediare sujeitam a Emissora a incidir em perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Crediare, das sociedades de seu grupo econômico e/ou dos correspondentes bancários parceiros da Crediare, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência nos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Vinculados, bem como dos processos operacionais da Crediare, das sociedades de seu grupo econômico e/ou dos correspondentes bancários parceiros da Crediare, e do fluxo financeiro de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Insolvência ou regimes similares da Cedente.

 Na hipótese de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou ainda de regimes similares da Cedente, conforme aplicável, poderá haver a interrupção ou o atraso da transferência à Emissora dos recursos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados, o que poderá resultar em perdas para a Emissora e, consequentemente, para os investidores.

Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional da Crediare.

A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou a decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização das Debêntures da Primeira Série, reduzindo os montantes a serem direcionados à Crediare até que tais eventos sejam interrompidos ou as Debêntures da Primeira Série sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias, a Crediare poderá ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços, o que poderá levar a prejuízos aos Debenturistas.

Eventuais alterações na regulamentação em vigor podem afetar os negócios da Crediare.

A Crediare é uma empresa que atua na originação dos Direitos Creditórios Vinculados. A Crediare poderá estar sujeita a riscos advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal, regulatória e/ou fiscal que podem afetar a validade da originação e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor poderão acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades da Crediare, impactando sua capacidade de originar novos Direitos Creditórios Vinculados e de se manter desempenhando as atividades necessárias para o bom andamento da Emissão, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Eventos de Insolvência envolvendo a Crediare.

A ocorrência de liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Crediare poderia impactar sua capacidade de originar novos Direitos Creditórios Vinculados e de se manter desempenhando as atividades necessárias para o bom andamento da Emissão.